PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, neste ato representado pelo Eduardo Esgaib Campos, Prefeito Municipal, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devidamente constituído por ato próprio, torna público que realizará Concorrência Eletrônica nº 08/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o objetivo de **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR", devendo as propostas obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo.
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Obra de engenharia de natureza comum.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 954.032,88 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)
LOCAL DA DISPUTA (LINK): https://comprasbr.com.br/
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia 11 de dezembro de 2026 - às 09h00 horas (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: (X) SIM ( ) NÃO
VISTORIA PRÉVIA: FACULTATIVA A vistoria prévia é facultativa. Caso a empresa opte por não realizá-la, deverá apresentar declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto, tratando- se de requisito de habilitação.
GARANTIA DE PROPOSTA: 1% do valor estimado da contratação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 5% do valor do contrato (arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021).

SUMÁRIO

1. **DO FUNDAMENTO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
4. **DOS PADRÕES ÉTICOS**
5. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”
8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
9. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
10. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
11. **DA FASE DE LANCES**
12. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO**
13. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
14. **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
15. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
16. **DA ANÁLISE E DO TRATAMENTO DOS RISCOS**
17. **DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
18. **DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO**
19. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
20. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
22. **ANEXOS — Integram o instrumento convocatório, além dos modelos administrativos, o Termo de Referência, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, as Composições Analíticas, o Cronograma Físico-Financeiro, a ART/RRT, a DILA, a Análise de Riscos do Item 17 do ETP, conforme Adendo nº 01 e a minuta contratual, devendo tais peças ser divulgadas conjuntamente com o Edital, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

1 DO FUNDAMENTO:

1.1 Torna-se público a todos os interessados que o Município de Ponta Porã/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Guia Lopes, nº 663 – Centro, Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

2 DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

2.2 A licitação será realizada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante regime de execução: empreitada por preço unitário, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 O objeto caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver um conjunto de atividades estabelecidas, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, e pelas condições do Termo de Referência e anexos.

2.4 Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame.

2.5 Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2.5.1 Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;

b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);

c) Para quantitativos, unidades de medida, orçamento de referência, planilhas, cronogramas e elementos de projeto/memória de cálculo, prevalecerá o Projeto Executivo/Orçamento.

2.5.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Edital e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Edital/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.

2.5.3. O critério de prevalência por matéria previsto no subitem 2.5.1 tem natureza exclusivamente interpretativa e aplica-se apenas em situações pontuais, de caráter acessório, não se prestando a suprir inconsistências materiais relevantes entre o corpo do Edital e seus anexos.

2.5.4. Identificada divergência substancial entre disposições do Edital e de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade, os requisitos de habilitação, os prazos, as condições de execução ou o julgamento, deverá a Administração promover a devida retificação formal do instrumento convocatório, com a reabertura de prazos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação do objeto, das condições do edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

2.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

2.8. O edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos https://comprasbr.com.br, Portal da Transparência do Município de Ponta Porã/MS e Portal

Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

2.9. Entre a data de divulgação do edital e a apresentação das propostas/lances será observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de obra comum de engenharia julgada pelo menor preço, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

2.10. DA VISTORIA PRÉVIA:

2.10.1. Para avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, ao licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.10.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, por meio do e-mail convenios@pontapora.ms.gov.br, ou pelo telefone (67) 3010-0845 - Setor de Convênios, no horário das 06h00min às 14h00min horas (horário de Brasília), em que será emitido termo de vistoria.

2.10.3. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o termo de vistoria, por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(MODELO ANEXO VI).**

2.10.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS: https://comprasbr.com.br.

3.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. No presente caso, a vedação encontra-se motivada no Termo de Referência, considerando que o objeto não apresenta vulto, complexidade técnica ou heterogeneidade de parcelas que exijam a conjugação de capacidades de diferentes empresas, sendo usualmente executado de forma isolada por empresas do ramo da construção civil, o que preserva a competitividade e concentra a responsabilidade técnica pela execução integrada da obra.

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento do recebimento das propostas.

3.2. A Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://comprasbr.com.br, ficando a cargo do licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes, referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou quando estes se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ME, EPP E EQUIPARADAS

3.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPEs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber, R$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte.

3.6.3. A licitante MPE deverá declarar, formalmente, a observância do limite de R$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública, em geral, no ano-calendário de realização da licitação.

3.6.4. Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.6.5. A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovada posteriormente a sua não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.

3.6.6. No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou do lote, seja superior a R$ 4.800.000,00, as MPEs não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.7.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. O impedimento de que trata o item **3.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.7.2** e **3.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens **3.7.2** e **3.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação acerca do agente público do órgão ou entidade licitante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOS PADRÕES ÉTICOS:

4.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

4.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de

qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A Concorrência, na forma Eletrônica, será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR(https://comprasbr.com.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

5.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, em https://comprasbr.com.br; no sito do https://pncp.gov.br ou publicadas no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

5.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pela Agente de Contratação, sito à Rua Guia Lopes, n° 663, Centro – Ponta Porã/MS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), ou pelo telefone (67) 3010-0813, ou ainda, através do e-mail edital@pontapora.ms.gov.br.

5.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

6.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br e http://pncp.gov.br.

6.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo o pedido ser protocolado ou encaminhado pelos meios eletrônicos indicados neste instrumento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

6.3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo ser encaminhados pelo e-mail edital@pontapora.ms.gov.br ou realizados por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma https://comprasbr.com.br.

6.3.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, Ponta Porã/MS, no horário das 06h00min às 14h00min (horário de Brasília), enviadas ao e-mail edital@pontapora.ms.gov.br ou realizadas por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR: https://comprasbr.com.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no Portal de Compras Eletrônicas do COMPRASBR, no Portal da Transparência do Município de Ponta Porã/MS e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para obtenção das informações prestadas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA "COMPRASBR":

7.1. Para fins de credenciamento, os interessados na participação nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** deverão apresentar de forma "on-line", durante a sessão pública virtual, no âmbito do **Portal de Licitações COMPRASBR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual far-se-á, mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a documentação e proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem ao Agente de Contratação, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

7.4. Caberá à interessada, acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico de licitações, durante a sessão pública virtuais da Concorrência, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

7.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(ANEXO IV)**

7.5.2.Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição; **(ANEXO IV)**

7.5.3.Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(ANEXO IV)**

7.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO IV)**

7.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021.

7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens 7.5.3 e 7.5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

7.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das

propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://comprasbr.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7.12. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. A documentação requerida para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, de acordo com o tipo de conteúdo específico para cada fase do certame, referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e **aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, obedecendo as seguintes condições:

a) De acordo com o tipo de conteúdo, a inserção incorreta da documentação requerida em campo diverso do indicado no sistema poderá implicar a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, conforme o caso, assegurada a possibilidade de diligência quando cabível e admitida pela legislação.

b) O prazo máximo para envio da proposta de preços **será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública**, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.

c) Arquivos em formato digital ".pdf" (*portable document format*) e/ou convertidos, caso sejam produtos de escaneamento ou digitalização.

d) Em situações excepcionais, a critério do(a) Agente de Contratação, e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. A fase de habilitação será realizada após o julgamento das propostas, observada a sequência procedimental ordinária prevista na Lei nº 14.133/2021. Encerrada a etapa de lances, julgada e aceita a proposta mais bem classificada, será verificada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, observadas as regras deste Edital e seus anexos.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento dascondições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta em um dos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União **(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);**

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);**(ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**

8.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU **(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)**;

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.3.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.4. Constatada a existência de sanção, a agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Os documentos previstos no Projeto, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.2.4. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa d Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.2.5. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas

(CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e/ou Municipal.

8.5.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

8.5.3.QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

8.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Devendo vir acompanhadas de cópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, contendo o número de registro da Junta Comercial, bem como a identificação da assinatura do titular ou representante legal da empresa e do contabilista responsável pela escrituração.

8.5.3.2.1. Tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

8.5.3.2.2. Tratando-se de pessoa jurídica constituída há 2 (dois) anos ou mais, serão exigidos o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observada a forma legal aplicável à espécie empresarial.

8.5.3.2.3. Tratando-se de empresa obrigada ou optante pela Escrituração Contábil Digital - ECD, a comprovação será realizada por meio dos arquivos e recibos legalmente exigidos, abrangendo os

2 (dois) últimos exercícios sociais; para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-á ao último exercício, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.2.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis serão exigidos na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e da disciplina contábil aplicável à espécie empresarial, não sendo admitida a substituição autônoma por DEFIS, DASN-SIMEI ou declaração fiscal quando a legislação exigir as demonstrações contábeis pertinentes.

8.5.3.2.5. Tratando-se de Microempreendedor Individual - MEI, a qualificação econômico-financeira observará o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e a disciplina contábil efetivamente aplicável à espécie empresarial. DEFIS, DASN-SIMEI, declaração de faturamento ou declaração fiscal poderão ser apresentados como documentos complementares, quando pertinentes, mas não substituirão autonomamente as demonstrações contábeis exigíveis pela legislação.

8.5.3.2.6. Tratando-se de sociedade regida pela Lei nº 6.404/1976, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados das formalidades de publicação/registro exigíveis; se constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.2.7. Tratando-se de sociedade limitada ou outra pessoa jurídica sujeita à escrituração contábil, deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nas formas admitidas pela legislação comercial e contábil; se constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3.3. A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), calculado em documento anexo ao balanço patrimonial, devendo ser obrigatoriamente assinado pelo contabilista responsável.

8.5.3.3.1. A análise da qualificação econômico-financeira será feita da seguinte forma:

$$\boldsymbol{LG = \frac{AC\ (Ativo\ Circulante) + ANC\ (Ativo\ Não\ Circulante)}{PC\ (Passivo\ Circulante) + PNC\ (Passivo\ Não\ Circulante)}}$$

$$\boldsymbol{LC = \frac{AC\ (Ativo\ Circulante)}{PC\ (Passivo\ Circulante)}}$$

$$\boldsymbol{SG = \frac{Ativo\ Geral}{PC\ (Passivo\ Circulante) + PNC\ (Passivo\ Não\ Circulante)}}$$

8.5.3.3.2. Estarão habilitadas neste critério as empresas que apresentarem resultado igual ou superior a 1,0 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

8.5.3.3.3. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices exigidos, poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido ou capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observado o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa constante do Termo de Referência.

8.5.3.3.4 A previsão acima possui caráter substitutivo/alternativo, não configurando exigência cumulativa automática de índices contábeis e patrimônio líquido mínimo. Sua finalidade é permitir a participação de licitantes que, embora não atinjam determinado índice contábil, demonstrem capacidade patrimonial suficiente para suportar os encargos da contratação, preservando a competitividade e a segurança da Administração**.**

8.5.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.4.1. A qualificação técnica encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência e será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que a licitante possui aptidão técnica para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação, consistente na reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS. A comprovação da qualificação técnica será exigida sob duas dimensões distintas:

a) capacidade técnico-operacional, referente à experiência anterior da pessoa jurídica licitante;

b) capacidade técnico-profissional, referente à experiência do profissional responsável técnico indicado pela licitante.

8.5.4.2. Para a habilitação, as empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

8.5.4.3. Capacidade Técnico-Operacional — Empresa:

8.5.4.3.1. A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior, satisfatória, de serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto da presente contratação.

8.5.4.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão admitidos serviços relacionados à construção, reforma, ampliação, requalificação ou adequação de edificação pública, turístico-cultural, institucional ou edificação de características semelhantes, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo indicadas neste Termo de Referência.

8.5.4.3.3. Não será exigida, como condição única de habilitação técnico-operacional, a comprovação de execução anterior correspondente a percentual global da área construída da edificação, por se tratar de critério genérico que não individualiza as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação.

8.5.4.3.4. A comprovação deverá recair sobre os seguintes serviços extraídos da planilha orçamentária, considerados relevantes para a conclusão funcional, segura e adequada da edificação turístico-cultural:

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens da planilha utilizados como referência	Unidade	Quantitativo total da planilha	Quantitativo mínimo exigido
01	Sistemas de vedação (alvenarias, paredes e divisórias)	Item 5 - Sistemas de Vedação	m²	266,32 m²	79,00 m²
02	Cobertura/telhamento	Item 7 - Cobertura	m² / kg	Telha cerâmica: 282,37 m²; estrutura metálica: 5.288,64 kg	84,00 m² de telhamento ou 1.586,00 kg de estrutura metálica
03	Pisos e áreas externas pavimentadas	Item 6 - Piso	m²	Piso intertravado: 472,55 m²; contrapiso: 276,24 m²; piso de cimento polido: 251,90 m²	140,00 m²
04	Instalações prediais elétricas	Item 9 - Instalações Elétricas	m² de área edificada atendida	271,90 m²	80,00 m² de área edificada atendida

8.5.4.3.5. Os quantitativos mínimos acima correspondem a aproximadamente 30% das parcelas selecionadas, respeitado o limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Para fins do § 1º do mesmo artigo, o parâmetro econômico de 4% do valor estimado corresponde a R$ 38.161,32, e as parcelas selecionadas superam individualmente esse patamar: Sistemas de Vedação = R$ 129.126,74 (aproximadamente 13,53%); Piso = R$ 82.865,64 (aproximadamente

8,69%); Cobertura = R$ 167.982,22 (aproximadamente 17,61%); Instalações Elétricas = R$ 70.624,04 (aproximadamente 7,40%). A seleção recai sobre sistemas funcionalmente individualizados, vedada agregação artificial de serviços apenas para atingir o percentual legal..

8.5.4.3.6. Será admitido o somatório de atestados técnico-operacionais para comprovação da capacidade da empresa, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas exigidas, guardem pertinência com o objeto da contratação e estejam devidamente identificados quanto à natureza dos serviços, quantitativos executados, local, período de execução e contratante.

8.5.4.3.7. Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) identificação do contratante, com razão social e CNPJ;

b) descrição detalhada dos serviços executados;

c) período de execução;

d) indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória;

e) assinatura do responsável legal pelo contratante.

8.5.4.3.8. Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

8.5.4.3.9. Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

8.5.4.4. A licitante deverá, ainda, apresentar registro ou inscrição válida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

8.5.4.4.1. Caso a empresa esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem, devendo providenciar o visto no CREA/MS ou CAU competente antes do início da execução contratual, como condição para emissão da Ordem de Início de Serviço, quando exigível pela legislação profissional.

8.5.4.5. Capacidade Técnico-profissional:

8.5.4.5.1. A capacidade técnico-profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, relativa à execução de obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação.

8.5.4.5.2. O acervo técnico-profissional deverá demonstrar que o profissional indicado possui experiência anterior compatível com a execução de serviços de engenharia civil relacionados à

construção, reforma, ampliação, requalificação ou adequação de edificação pública, turístico-cultural, institucional ou edificação similar.

8.5.4.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo indicadas neste Termo de Referência, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, mas compatibilidade em características, complexidade e responsabilidade técnica.

8.5.4.5.4. O profissional indicado deverá:

a) possuir registro regular no CREA ou CAU, conforme o caso;

b) apresentar Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada da respectiva ART/RRT, relativa a serviço compatível com o objeto;

c) possuir vínculo com a licitante ou assumir compromisso de vinculação para a execução contratual, admitida a comprovação por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, vedada exigência de integração prévia e exclusiva ao quadro permanente;

d) apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;

e) permanecer vinculado à execução da obra durante o contrato, admitida substituição somente por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante justificativa formal e aprovação prévia da Administração.

8.5.4.5.5. A prova do vínculo dos responsáveis técnicos poderá ser comprovada através de uma das seguintes alternativas:

a) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

b) Contrato Social da empresa;

c) Ficha de empregado atualizada;

d) Cópia de contrato de prestação de serviços;

e) Anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica;

f) Outra forma de comprovação, desde que devidamente prevista pela legislação vigente.

8.5.4.5.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, poderão ser utilizados atestados de mais de um profissional, desde que cada profissional comprove experiência compatível com a respectiva parcela técnica indicada.

8.5.4.5.7. Não será admitida a soma de experiências quantitativas entre acervos de profissionais distintos para comprovação de uma mesma parcela técnica, quando houver quantitativo mínimo exigido para aquela parcela, devendo cada profissional comprovar individualmente a experiência técnica que lhe for atribuída.

8.5.5. A comprovação técnico-operacional da empresa não se confunde com a comprovação técnico-profissional do responsável técnico, devendo ambas ser apresentadas conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.5.6.DA VISTORIA TÉCNICA:

8.5.6.1. Aplicam-se à vistoria técnica as regras previstas no **item 2.9 deste Edital**, sendo a vistoria facultativa e substituível por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. DECLARAÇÕES:

8.6.1. Declaração Unificada, conforme **ANEXO IV** do edital.

8.7. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante a Superintendência de Compras e Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Decreto, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na formada lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO:

8.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2. A atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

8.11.3.1. Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item 8.13.2. deste Edital.

8.12. O(A) Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente, para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU[1].

8.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas,que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. Podendo admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, na forma do ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU.

8.13. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do(a) Agente de Contratação antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

8.13.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e as interpretações empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

8.13.2. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

8.13.3. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até 48 (quarenta e oito) horas do próximo dia útil subsequente ao da realização do certame.

8.14. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas

---

[1] *ACÓRDÃO Nº 1211/2021 – TCU – Plenário.*

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré- existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

A Agente de Contratação, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada,registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela agente de contratação.

válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública da concorrência.

8.15. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar n° 123/2006.

8.16. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Agente de Contratação.

8.17. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.18. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Agente de Contratação poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

8.19. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(à) Agente de Contratação decidir sobre sua aceitação.

8.20. Serão inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, quando a falha não for sanável, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

8.21. A inabilitação somente ocorrerá após findar o prazo de regularização da documentação fiscal e trabalhista assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006), quando aplicável, ou quando oportunizada a regularização por meio de saneamento de erros ou falhas ou complementação via diligência (itens 8.12 e 8.13), desde que o vício (irregularidade/omissão documental) persista ou seja considerado insanável por afetar a substância do documento ou sua validade jurídica.

9. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

10.2. GARANTIA DE PROPOSTA - REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO (art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

10.3. Será exigida garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, cuja comprovação deverá **ocorrer no momento da apresentação/cadastramento da proposta**, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta indicada pela Administração: Banco do Brasil, Agência 078-7, Conta Corrente nº 23.800-7, em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, CNPJ nº 03.434.792/0001-09, devendo o comprovante acompanhar a proposta.

10.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º.

10.7. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação implicará execução do valor integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º.

10.8. A ausência de comprovação da garantia no momento legalmente exigido, sua insuficiência de valor ou a utilização de modalidade não admitida configura descumprimento de requisito de pré-habilitação, observados os limites legais de saneamento sem alteração da substância da garantia.

10.9. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

10.10. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

10.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito depleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.16. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.17. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada paraqualquer fim.

10.18. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.19. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

10.20. No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as características dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

10.21. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

10.22. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má-fé.

10.23. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.25. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

10.26. Não será aceita proposta apresentada de forma diferente do exigido neste edital.

10.27. ACOMPANHANDO A PROPOSTA COMERCIAL, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

10.27.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos, deste Edital.

10.27.1.1. Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada, não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

10.27.2. PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme modelo anexo, deste Edital;

10.27.3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, o consumo de todos os materiais e a

produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

10.27.3.1.O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

10.27.3.2.A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para acomposição do custo dos itens.

10.27.4. DEMONSTRATIVO DE BDI contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

10.27.4.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços propostos reflitam o regime tributário efetivamente aplicável;

10.27.4.2. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, §3° da referida Lei Complementar;

10.27.4.3. Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetros do Acórdão n.º 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compões o BDI, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

10.27.4.4.A licitante deverá apresentar a composição analítica do BDI adotado. O BDI não desonerado de 22,97% constitui parâmetro de referência do orçamento da Administração e não funcionará, isoladamente, como teto automático ou causa de desclassificação, desde que o preço global e os preços unitários permaneçam aceitáveis e a composição apresentada não contenha parcelas indevidas, duplicidades ou componentes incompatíveis com a legislação aplicável.

10.27.5. O CRONOGRAMA FÍSICO, dividido em parcelas mensais bem definidas, deverá ser igual ao apresentado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

10.27.6. A existência de erros materiais nas planilhas poderá ser objeto de diligência e saneamento, desde que a correção não implique aumento do valor global proposto, alteração substancial da proposta nem modificação da ordem de classificação resultante da disputa, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer P.G.M. nº 2.289/2026.

10.27.7. No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.27.8. A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel. A proposta deverá apresentar valor global compatível com a planilha orçamentária e com os preços unitários ofertados, em moeda corrente nacional, admitidas no máximo duas casas decimais após a vírgula, observando-se os quantitativos, unidades de medida, composições de custos unitários, BDI e cronograma físico-financeiro.

10.27.9. É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

10.27.10. Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

10.28. Critérios de aceitabilidade do preço:

10.28.1. O **PREÇO MÁXIMO** aceitável será definido com base nos seguintes critérios:

10.28.1.1.Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo estabelecido para esta licitação é de R$ 954.032,88 (novecentos e cinquenta e quatro mil, trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)

10.28.1.2. Benefícios e Despesas Indiretas (BDI): aplicação dos percentuais estabelecidos é de: 22,97% não desonerado.

10.28.1.3. Serão desclassificadas as propostas cujos valores excedam o valor estabelecido na planilha orçamentária referencial.

10.29. Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

10.29.1. Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade esobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

10.29.1.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custos referenciais unitários;

10.29.1.1.1. Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preçode referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

10.29.1.1.2. A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

10.29.1.1.3. Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveis com os preçosdos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

10.29.1.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Nesses casos, serão observadas as disposições do item 12.7 deste Edital.

10.29.1.3. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual, a ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, como condição para a assinatura do contrato.

10.30. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.30.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.30.2. Por se tratar de obra de reforma e ampliação de edificação existente, a análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas considerará, de forma conjunta, a coerência entre o preço global ofertado, os preços unitários, os quantitativos da planilha, o BDI, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos unitários e a compatibilidade da proposta com o Projeto Executivo, o memorial descritivo e a matriz de riscos.

10.30.3. A existência de preços unitários destoantes, omissões relevantes, inconsistências internas ou variações incompatíveis com os referenciais adotados pela Administração ensejará diligência para comprovação da exequibilidade, vedada a desclassificação automática sem prévia análise técnica individualizada.

10.30.4. Para fins de julgamento, não serão admitidas propostas que, embora apresentem menor preço global, revelem distorções relevantes em itens essenciais da obra, capazes de comprometer a execução, a qualidade do objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.31. Critério de preços para eventuais aditivos.

10.31.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11. DA FASE DE LANCES:

11.1. Encerrada a etapa de recebimento das propostas, será iniciada a sessão pública eletrônica, com a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes, observada a data, o horário e o local indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema eletrônico.

11.2. A abertura da sessão dar-se-á automaticamente em sessão pública virtual, por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos neste Edital, observando-se o horário de Brasília/DF.

11.3. O Agente de Contratação verificará e analisará as propostas eletrônicas de preços, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores manifestamente inexequíveis não comprovados ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência e demais anexos, registrando sua decisão de forma fundamentada no sistema.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global, conforme critério de julgamento definido no preâmbulo deste Edital.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

11.12. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, na forma disciplinada pelo sistema eletrônico e por este Edital.

11.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12.4. Após o término da etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará as propostas/lances segundo a ordem crescente de valores, considerando o critério de julgamento pelo menor preço global.

11.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

11.15. Para fins de transparência e acompanhamento da competitividade da sessão pública, o sistema eletrônico poderá exibir aos licitantes, em tempo real, eventual percentual de economia ou indicador equivalente calculado automaticamente com base na comparação entre o valor estimado pela Administração e os valores ofertados.

A eventual exibição de percentual de economia ou indicador equivalente pelo sistema não altera o critério de julgamento, que permanece sendo o de menor preço global, sendo vencedora a proposta de menor valor global, observadas as regras de aceitabilidade, exequibilidade, habilitação e demais condições previstas neste Edital.

No caso de desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

11.16. Quando a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, desde que esta esteja classificada e seja compatível com as condições deste Edital.

11.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo-se, quando cabível, à aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.19. Para fins de aplicação do empate ficto, tratando-se de modalidade diversa do pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada, desde que a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma do subitem anterior poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, contados da convocação automática ou da convocação realizada pelo Agente de Contratação.

11.19.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na mesma condição que se encontrem no intervalo previsto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.20. Encerrada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, se houver, persistindo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.21. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

11.21.1.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21.1.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.1.4. Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

11.21.2. Empresas brasileiras;

11.21.2.1. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.2.2. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.21.2.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

11.21.2.4.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, ou por outro motivo previsto neste Edital.

11.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.21.5. Após a negociação, quando houver, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com o valor global ofertado, preços unitários, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, exequibilidade e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

11.21.6. Somente após a aceitação da proposta mais bem classificada será iniciada a fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as condições previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO E JULGAMENTO:

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item da planilha, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for

o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) Planilha Orçamentária Detalhada: Uma planilha preenchida com os preços unitários e totais para cada um dos itens e serviços listados na Planilha Orçamentária de referência, anexa ao Edital. A soma total desta planilha deverá ser idêntica ao valor do último lance ofertado pela licitante.

b) Planilha de Composição de Custos Unitários (CCU): Apresentando a composição detalhada dos custos de todos os serviços previstos na Planilha Orçamentária

c) O BDI de 22,97% adotado pela Administração constitui parâmetro de referência do orçamento estimado. Percentual de BDI diverso não implicará, isoladamente, desclassificação automática, desde que o preço global e os preços unitários permaneçam aceitáveis e a composição apresentada não contenha parcelas indevidas, duplicidades ou componentes incompatíveis com a legislação aplicável.

d) Cronograma Físico-Financeiro: Um cronograma detalhado, compatível com o prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, demonstrando o planejamento da licitante para a execução das etapas da obra e os desembolsos mensais previstos.

12.1.1. O Valor Global da proposta cadastrada no sistema deverá ser idêntico ao Valor Global apurado na Planilha Orçamentária anexa.

12.2. Em caso de divergência, prevalecerá o valor registrado no sistema eletrônico.As empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional** deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

12.3. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.4. Considerando a natureza de obra de reforma e ampliação de edificação existente e a necessidade de precisão técnica na formação dos preços, a apresentação da proposta implica ciência integral das condições de execução, dos documentos técnicos e das particularidades do local da obra, cabendo à licitante adotar todos os elementos necessários à adequada composição de seus preços.

12.5. Após o julgamento das propostas, serão exigidos, caso necessário, a atualização dos documentos relativos à regularidade fiscal do licitante mais bem classificados, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021:

12.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

12.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.4. Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.5. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da lei.

12.5.5.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.5.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

12.6.1. Contiver vícios insanáveis;

12.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto;

12.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.7. INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

12.7.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Sem prejuízo da regra objetiva do art. 59, § 4º, quando houver outros indícios de inexequibilidade não abrangidos por essa hipótese, a Administração poderá realizar diligências para

que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo(a) Agente de Contratação durante a sessão pública do certame, as planilhas com indicação dos quantitativos e da composição dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (justificativas técnicas e econômicas; demonstração da metodologia executiva; comprovação de condições especiais que justifiquem os valores ofertados, etc.).

12.7.4. A decisão final sobre a exequibilidade será fundamentada em parecer técnico emitido pela área competente da Secretaria Demandante, que avaliará se a proposta é suficiente para cobrir os custos da reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, garantindo a integridade da execução contratual.

12.7.5. A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA:

12.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.8.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.8.1.2. A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

12.8.2. Erros de cálculo poderão ser corrigidos, como saneamento de erro material, desde que a correção não implique aumento do valor global da proposta, alteração substancial de seu conteúdo ou modificação da ordem de classificação resultante da disputa.

12.8.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, ao julgamento das propostas, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ouinabilitação do licitante:

13.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos, cabendo ao Agente de Contratação apenas registrar a intenção e verificar sua tempestividade e os requisitos formais de admissibilidade, sem exame de mérito, que será apreciado após a apresentação das razões e das contrarrazões;

13.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da lavratura da ata;

13.4.4. Os licitantes poderão manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e/ou no chat, após a decisão que julgar as propostas ou habilitar/inabilitar licitante, conforme o momento processual indicado pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão. Será concedido prazo não inferior a 15 (quinze) minutos para manifestação da intenção de recorrer.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital, quando assim a lei o exigir.

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Ponta Porã - MS o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

15.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

15.7. PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

15.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no **SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, data-base 02/2026, para o Estado de Mato Grosso do Sul**, e na **AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul, data-base 01/2026**, em regime **não desonerado**, com aplicação de **BDI de 22,97%**, conforme Planilha Orçamentária, Composições Analíticas e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Executivo.

15.7.3. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, mediante requerimento da CONTRATADA, independentemente de prorrogação contratual, formalizando-se o reajuste por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.4. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme estabelecido no item 8 do Termo de Referência.

15.7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7.11. O reajuste será registrado por apostilamento.

15.7.12. Da repactuação: considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

15.7.13. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

15.7.13.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

15.7.13.2.A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

15.7.13.3.A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

15.7.13.4. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

15.7.14. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita aos seguintes serviços especializados: fabricação e montagem da estrutura metálica da cobertura; fornecimento e instalação do sistema de climatização; rede lógica e cabeamento estruturado; e fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e pele de vidro. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência das vedações do art. 14 e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto. É vedada a subcontratação das demais parcelas.

15.8. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.8.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que tratam os arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras previstas no contrato.

15.8.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, desde que observado o disposto no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.8.3. Quando se tratar de seguro-garantia, este deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 04 (quatro) meses após o término da vigência contratual.

15.8.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.8.5. Em caso de prorrogações ou alterações nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, acompanhando quaisquer modificações na vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.8.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15.9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.9.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação serão recursos consignados no orçamento geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil, através da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
32.01	13.392.0069	2363	44.90.51	1.749.0000	573
32.01	13.392.0069	2363	44.90.51	1.500.0000	571

15.9.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

16. DA ANÁLISE E DO TRATAMENTO DOS RISCOS

16.1. A Análise de Riscos constante do Item 17 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme ratificada e retificada pelo Adendo nº 01, constitui a referência única de identificação, tratamento e alocação contratual dos riscos desta contratação e integra este Edital por remissão, independentemente de transcrição, devendo ser observada de forma uniforme no Termo de Referência, na minuta contratual e durante a execução do contrato.

16.2. A análise dos eventos supervenientes, de seus impactos sobre prazo, custo e execução, bem como de eventual pedido de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deverá observar o quadro de riscos do Item 17 do ETP, o art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis, mediante demonstração do evento, do nexo causal e do impacto efetivo.

16.3. Este Edital não estabelece quadro ou matriz paralela, resumida ou alternativa, nem promove nova redistribuição de riscos. Eventual alteração do tratamento ou da alocação originalmente definida somente poderá ocorrer em hipótese juridicamente admissível, mediante motivação expressa, avaliação dos respectivos efeitos econômicos e formalização pelo instrumento cabível.

16.4. A identificação, a análise e o tratamento dos riscos integram o planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observado, por se tratar de contrato por escopo, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

17.3. O prazo estimado para a execução da obra é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

17.4. Não concluído o objeto no período inicialmente estipulado, a vigência será prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

17.4.1. A reprogramação do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro não é automática e dependerá de justificativa técnica formalizada nos autos, com identificação de suas causas e da parte responsável, observada a Análise de Riscos do Item 17 do ETP, devendo o novo prazo de vigência ser registrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5. Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.6. A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. O Município de Ponta Porã/MS não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

17.7. A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando anão ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

17.8. O Município de Ponta Porã/MS reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

17.9. A obra deverá ser entregue em conformidade com o Projeto Executivo e as especificações técnicas, em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade, acessibilidade e desempenho, contemplando a edificação reformada e ampliada, as instalações prediais, as áreas externas e os demais serviços complementares previstos.

17.10. A entrega deverá ocorrer com o local devidamente limpo e organizado, acompanhada da documentação técnica exigível, inclusive relatórios de execução, registros de medição, registros fotográficos, ensaios e, quando cabível, documentação “as built” e demais elementos solicitados pela fiscalização.

17.11. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização, e recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da obra e o saneamento de eventuais pendências, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo não exime a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação (art. 140, § 6º), sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses prevista no Termo de Referência.

17.12. A execução do objeto deverá observar padrão elevado de qualidade, assegurando:

- conformidade com as especificações técnicas;

- durabilidade dos materiais e serviços;

- adequado padrão de acabamento;

- funcionalidade, desempenho e segurança da infraestrutura implantada.

17.12.1. A Administração poderá exigir a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões estabelecidos.

17.13. A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições e escavações;

- controle de impactos no canteiro, com mitigação de poeira, ruídos e incômodos ao entorno;

- uso racional de recursos naturais, como água, energia e materiais;

- redução de desperdícios durante a execução;

- observância da legislação ambiental vigente;

- garantia de condições seguras de trabalho, com fornecimento dos EPIs e EPCs necessários;

- execução dos passeios e rampas em conformidade com as normas de acessibilidade aplicáveis.

18. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO:

18.1. O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, Termo de Referência, Projeto e Minuta do Contrato.

18.1.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução integral da obra conforme Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

18.1.2. A contratada será responsável pela execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observado o planejamento executivo e as orientações da fiscalização.

18.1.3. Condições para Início da Execução

18.1.3.1. A execução dos serviços somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, publicação do respectivo extrato, apresentação da garantia contratual quando exigida, emissão da Ordem de Início de Serviço, entrega da ART/RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação do plano de mobilização e realização de reunião inicial entre a contratada, a fiscalização e a Administração.

18.1.3.2. Mobilização e Reunião Inicial: Após o recebimento da OIS, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, materiais iniciais e canteiro de obras, observando o prazo fixado pela fiscalização. Na reunião inicial serão alinhados cronograma executivo, rotinas de comunicação, padrões de medição, segurança do trabalho, gestão ambiental e procedimentos de controle de qualidade.

18.1.4. Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro

18.1.4.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser acompanhado mensalmente pela fiscalização, com identificação de eventuais atrasos, causas, providências corretivas adotadas pela contratada e impacto nas etapas subsequentes da execução.

18.1.4.2. A contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando interferências, ocorrências climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, serviços executados, visitas técnicas, orientações, notificações e determinações da fiscalização.

18.1.5. Medições e Controle de Execução

18.1.5.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observada a planilha contratual, as memórias de cálculo, o relatório fotográfico, o diário de obras e o ateste da fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

18.1.5.2. Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro de obras, salvo hipótese expressamente prevista na planilha e admitida pela fiscalização, sendo indispensável a incorporação efetiva ao objeto ou o atendimento aos critérios específicos de medição.

18.1.6. Recebimento do Objeto: o recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.6.1. Recebimento Provisório: Concluídos os trabalhos, a contratada comunicará formalmente a fiscalização, que realizará vistoria completa e, constatada a conclusão integral e a conformidade aparente com os documentos técnicos, emitirá Termo de Recebimento Provisório, com registro de eventuais pendências ou correções a serem sanadas.

18.1.6.2. Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, será observado o período de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a contratada permanecerá responsável por sanar vícios, defeitos, falhas, pendências ou incorreções constatadas pela fiscalização ou comissão/servidor responsável pelo recebimento.

18.1.6.3. Transcorrido o referido prazo e verificada a adequação, qualidade, funcionalidade e conformidade do objeto com os projetos, memoriais, planilha contratual, normas técnicas e demais documentos que instruem a contratação, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

18.1.6.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade prevista no art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, em obra, o contratado permanece responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação, sem prejuízo das demais responsabilidades civis aplicáveis, inclusive o art. 618 do Código Civil quando pertinente.

18.2. <u>DAS MEDIÇÕES</u>:

18.2.1. As medições serão realizadas pelo fiscal do Município, de acordo com o regime de execução definido para a obra, as quais serão devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, com apresentação dos seguintes documentos:

18.2.1.1. Requerimento de pagamento;

18.2.1.2. Diário de obra;

18.2.1.3. Boletim/Planilha de medição dos serviços executados;

18.2.1.4. Cronograma físico-financeiro;

18.2.1.5. Cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART/RRT devidamente quitada (deve ser apresentada na primeira medição).

18.3. <u>DO PAGAMENTO:</u>

18.3.1. A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

18.3.2. Critérios de Medição: os serviços serão medidos de acordo com as unidades (m^2, m^3, un, vb, etc.) e os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária que integra o Edital.

18.3.3. Aferição dos Serviços: A medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e concluídos pela CONTRATADA em cada período mensal, em total conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

18.3.4. Serviços Não Aceitos: Não serão medidos ou pagos os serviços que: Não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

a) Estejam em desacordo com os projetos e especificações.

b) Tenham sido executados com materiais rejeitados pela fiscalização.

c) Sejam refeitos devido a falhas ou vícios de execução de responsabilidade da CONTRATADA.

18.3.5. Materiais no Canteiro: A simples presença de materiais, insumos ou equipamentos no canteiro de obras, ainda que não instalados ou incorporados à obra, não será objeto de medição ou pagamento. O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços concluídos.

18.3.6. Serviços Preliminares: os serviços preliminares, compreendendo instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serão medidos e faturados exclusivamente na forma definida na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência, observada regra objetiva e previamente estabelecida, vedada qualquer opção discricionária entre medição integral ou proporcional. O faturamento desses itens dependerá do efetivo cumprimento da etapa correspondente e do ateste da fiscalização.

18.3.7. Procedimento de Pagamento: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a regular medição dos serviços efetivamente executados, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.3.8. Apresentação da Medição: A CONTRATADA apresentará relatório mensal de serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, boletim de medição, documentos de qualidade, ensaios ou demais comprovações exigidas pela fiscalização.

18.3.9. A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição, realizará as vistorias necessárias, verificará a conformidade dos serviços com a planilha contratual, projetos, memoriais e normas técnicas, e emitirá o respectivo ateste, quando cabível.

18.3.10. Emissão da Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização municipal e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

18.3.11. Recursos Vinculados: Quando houver recursos oriundos do ITAIPU/CAIXA ou de outro concedente, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à solicitação de desembolso, sem que a medição regularmente atestada fique condicionada à aprovação prévia de órgão externo para fins de reconhecimento da execução contratual perante a Administração Municipal.

18.3.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A CONTRATADA deverá comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação, apresentando as certidões e documentos exigidos no contrato.

18.3.13. Conformidade com o Cronograma: Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo atrasos injustificados, serviços não conformes ou pendências técnicas ensejar retenções proporcionais, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

18.3.14. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

18.3.14.1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

18.3.15. A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da medição aprovada pela fiscalização e da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida. Concluída a liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021. O art. 141 disciplina a ordem cronológica de pagamentos e não constitui fundamento do prazo aqui fixado.

18.3.16. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.3.16.1. Não produziu os resultados acordados;

18.3.16.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; ou,

18.3.16.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19. DAS SANÇOES E PENALIDADES:

19.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar coma Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã - MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. ADVERTÊNCIA: será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei.

19.4. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da Concorrência Eletrônica e compreenderá:

a) Multa de Mora: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.

b) Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou pela execução

insatisfatória de parte do objeto, havendo descumprimento relevante de obrigação contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada ou executada em desconformidade.

c) Multa por Inexecução Total: Em caso de recusa da CONTRATADA em iniciar a obra, abandono, ou inexecução que torne inviável a continuidade do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

19.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicarà CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Somente após a decisão administrativa definitiva e a correspondente notificação de cobrança será exigido o recolhimento do valor, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

19.7. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificaçãode cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

19.8. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: será aplicado nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com os efeitos legalmente previstos, mediante processo de responsabilização na forma do art. 158.

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta durante o seu prazo de validade, salvo emdecorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

19.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados atos fraudulentos, comportamento inidôneo, fraude contratual ou atos lesivos à Administração Pública, observada a competência legal e o devido processo administrativo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública diretae indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.11. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive Ceis e Cnep, quando cabível, observada a Lei nº 14.133/2021, não se instituindo penalidade autônoma não prevista em lei.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158).

19.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da

declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 167. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme art. 168.

19.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

19.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a sanção de multa.

19.17. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. A gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

20.1.1. A fiscalização do contrato consistirá no acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, sendo exercida por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

20.1.2. A atuação da fiscalização deverá ser contínua e sistemática, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços, a conferência dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade das medições e a observância das normas técnicas e de segurança.

20.1.3. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, estruturada e documentada, por meio de visitas técnicas periódicas, análise das etapas concluídas em relação ao cronograma físico-financeiro, conferência dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços.

20.1.4. Deverão ser mantidos registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

20.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

20.3. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, clara e devidamente registrada, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e adequada gestão do contrato. As comunicações deverão ser realizadas por meio de ordens de serviço, notificações

formais, relatórios técnicos, registros em diário de obra, ofícios e comunicações eletrônicas institucionais.

20.4. Todas as orientações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas por escrito.

20.5. Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

20.5.1. Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua correção/substituição e, quando cabível, propor a adoção das medidas sancionatórias ou de extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021;

20.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

20.5.3. Se disser respeito à diferença de partes ou quantitativos, determinar sua complementação ou correção e, quando cabível, propor as medidas contratuais e sancionatórias pertinentes, inclusive a extinção nas hipóteses legais;

20.5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

20.6. Após verificada a regularidade da execução e inexistindo irregularidades ou pendências que impeçam o recebimento, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

20.7. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no Projeto Executivo e nos demais anexos do Edital.

20.8. A execução contratual deverá observar a Análise de Riscos constante do Item 17 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, conforme ratificada e retificada pelo Adendo nº 01, interpretada de forma integrada com o Termo de Referência, o Projeto Executivo, a minuta contratual e os demais anexos.

20.9. A Análise de Riscos constante do Item 17 do ETP, conforme ratificada e retificada pelo Adendo nº 01, constitui a única referência de riscos da contratação. É vedada a criação, no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato, de disciplina paralela, resumida ou contraditória.

20.10. Constatada a ocorrência de risco, a fiscalização deverá registrar o fato, identificar sua natureza, indicar a parte responsável ou a esfera de alocação do risco, adotar as providências cabíveis e instruir eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual, glosa, prorrogação de prazo ou sanção, conforme o caso.

20.11. A medição, a validação técnica e o aceite do objeto deverão ser realizados de forma integrada à atuação do gestor e dos fiscais, constituindo etapa indispensável para a liquidação da despesa e para a emissão do documento de cobrança, observado o regramento do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

20.12. Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, divergências de medição ou descumprimento de obrigações contratuais, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização. A partir do registro, a contratada deverá ser notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

20.13. O modelo de gestão do contrato ora estabelecido assegura a adequada fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo transparência, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando integralmente o item 6 do Termo de Referência.

20.14. Os agentes que atuarão na execução contratual e suas atribuições estão definidas no item 6 do Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

21.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a prevalência será definida por matéria, observada a ordem prevista no item 2.5.1 deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br, bem como no site de realização do certame, https://comprasbr.com.br.

21.11. A publicidade observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021: o inteiro teor do edital e de seus anexos será divulgado e mantido no PNCP; será publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS e em jornal diário de grande circulação. A divulgação no Portal da Transparência, no ComprasBR e em outros meios oficiais terá caráter adicional.

21.12. Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos serão disponibilizados no PNCP, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

22. ANEXOS:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA**
- **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;**
- **ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)**
- **ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- **ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;**

Integram também o presente Edital, como anexos técnicos a serem divulgados conjuntamente com ele (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021): Estudo Técnico Preliminar e respectivos Adendos nº 01 e nº 02; Termo de Referência e respectivo Adendo nº 01; Projeto Executivo – Volume 2; Memorial Descritivo – Volume 1; Projeto Arquitetônico; Planilha Orçamentária (Orçamento Sintético) retificada; Composições Analíticas de Preços Unitários retificadas; Cronograma Físico-Financeiro retificado; Demonstrativo do BDI; Memórias de Cálculo; Planilha de Cotações; ART/RRT; Nota SINAPI 03/2026 nº 01 e relatório do SINAPI - Mês de Referência 02/2026 - Mato Grosso do Sul, regime não desonerado; Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA nº 69/2025; e Matriz de Alocação de Riscos (Item 17 do ETP, ratificada pelo Adendo nº 01).

Ponta Porã/MS, 25 de novembro de 2026.

JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Assinado de forma digital por JOANILSON ZEFERINO DOS SANTOS:04842897139
Dados: 2026.11.25 15:19:32 -04'00'

Joanilson Zeferino dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati

Instrumento de Repasse nº 0041595/2025 - Programa ITAIPU Mais que Energia

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, esta seção tem por finalidade definir de forma clara, precisa e suficiente o objeto da contratação, assegurando a adequada caracterização da solução a ser contratada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Descrição do Objeto

Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada destinada **à EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RECEPTIVO TURÍSTICO CASARÃO ITAMARATI, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS**, em atendimento ao **Instrumento de Repasse nº 0041595/2025**, vinculado ao **Programa ITAIPU Mais que Energia**, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos que integram o presente Termo de Referência.

A contratação abrange o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e todos os insumos necessários à perfeita execução da obra, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- serviços preliminares, mobilização, canteiro de obras, tapumes e placa de obra, quando prevista no orçamento e/ou exigida pelo Instrumento de Repasse;
- demolições, retiradas, bota-fora, aterro de piscina e recomposições necessárias;
- execução de alvenarias, sistemas de vedação, elementos estruturais, cobertura, impermeabilizações, esquadrias, pisos, revestimentos, forros, pintura e acabamentos;
- instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem pluvial, prevenção contra incêndio, climatização e demais sistemas prediais previstos no projeto;
- adequações de acessibilidade, sanitários, barras de apoio, corrimãos, circulação, áreas externas, piso intertravado, pergolado, mobiliários fixos e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos;
- limpeza final, testes necessários, documentação técnica de execução e entrega do objeto em condições de uso.

Quantitativos

Os quantitativos dos serviços encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e demais peças técnicas integrantes do Projeto Executivo de Engenharia, tendo sido definidos com base em levantamentos, estudos e memórias de cálculo elaborados especificamente para a intervenção. O empreendimento possui área de reforma de 231,40 m², área de ampliação de 40,50 m² e área total construída de 271,90 m², inserido na Gleba "E" - Área do Casarão do PA Itamarati II - MST, conforme Projeto Executivo.

A divergência anteriormente identificada no registro de responsabilidade técnica encontra-se saneada pela juntada do RRT nº SI15772131R01CT001, registrado em 22/09/2026 na forma RETIFICADOR, que reproduz as áreas confirmadas no Projeto Executivo: 231,40 m² de reforma, 40,50 m² de ampliação e 271,90 m² de área total.

Para fins de compatibilização com o Adendo nº 01 ao ETP, o aterro da piscina deverá observar a memória de cálculo revisada pela HDO, com VOLUME de 135,03 m³, ARGILA de 155,28 m³, ESPALHAMENTO de 175,53 m³ e COMPACTAÇÃO de 135,03 m³. Integram ainda o escopo 2 (duas) lixeiras metálicas previstas no Projeto Executivo e na planilha orçamentária.

Natureza e Classificação do Objeto

A presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por envolver intervenção física em edificação existente, com reforma e ampliação de área construída, execução de sistemas construtivos, instalações prediais, adequações de acessibilidade, cobertura, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, além de serviços complementares e áreas externas, mediante emprego de materiais, mão de obra, equipamentos e técnicas próprias da engenharia civil.

Para fins de enquadramento procedimental na Lei nº 14.133/2021, o objeto possui natureza comum, por apresentar soluções técnicas conhecidas, métodos construtivos usuais, especificações objetivamente definíveis a partir do Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, não envolvendo inovação tecnológica relevante, técnica experimental ou complexidade extraordinária que justifique sua classificação como objeto especial.

Trata-se, portanto, de obra de engenharia de natureza comum, cuja contratação se mostra compatível com a modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade da Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de obra de engenharia de natureza comum, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Não se recomenda a adoção do pregão, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 afasta sua aplicação para obras de engenharia, conforme art. 29, parágrafo único.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço, apurado pelo menor valor global da proposta, considerando o conjunto dos serviços e a necessidade de contratação de solução única e integrada para a execução da obra. O art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite o critério de menor preço.

Regime de Execução

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que a define como contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

A adoção desse regime justifica-se pelo fato de o objeto abranger obra de reforma e ampliação em edificação existente, cujos quantitativos podem sofrer variações decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, especialmente demolições, recomposições, interferências, ajustes de execução, abertura de elementos construtivos e adequações típicas de reforma. Nessa hipótese, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada ao interesse público, por permitir a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, com maior aderência à realidade da execução contratual.

Prazo de Execução

O prazo para execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, equivalentes a 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço ou outro marco expressamente definido no contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Os detalhes referentes às etapas executivas, marcos de medição, cronograma, metodologia de execução, mobilização, recebimento provisório e definitivo e demais condições operacionais constarão de forma mais detalhada nos itens específicos deste Termo de Referência relativos à descrição da solução e ao modelo de execução contratual.

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estipulado, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da formalização das causas da reprogramação do prazo de execução e da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

Orçamento Estimado e Publicidade

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com base em referenciais oficiais, especialmente **SINAPI 02/2026 - Mato Grosso do Sul** e **AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul**, com composições próprias quando necessárias, em regime não desonerado, e BDI de 22,97%, resultando no valor global estimado de R**$ 943.870,73 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos).**

Para a presente contratação, a Administração opta pela ampla publicidade do orçamento estimado, com sua divulgação juntamente com o edital e anexos, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle.

Local de Execução / Intervenção

A execução da obra ocorrerá no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, na área do Casarão Itamarati, situada na Gleba "E" - Área do Casarão do PA Itamarati II - MST, em imóvel objeto de cessão de uso pelo INCRA ao Município de Ponta Porã/MS, conforme mapas de situação, localização e peças gráficas constantes do Projeto Executivo de Engenharia.

Coordenadas geográficas aproximadas: **22°11'12.98" S e 55°37'29.95" O**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, esta seção apresenta a fundamentação e a descrição da necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser solucionado sob a ótica do interesse público e justificando a adoção da solução proposta, com base nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos documentos técnicos que instruem a presente contratação.

Contextualização e Identificação do Problema

A presente contratação decorre da necessidade de requalificação da antiga sede da Fazenda Itamarati, localizada no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, com vistas à implantação e estruturação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Plano de Ações aprovado pela ITAIPU.

O Casarão Itamarati possui relevante valor histórico, cultural, social e turístico para o Município e para a comunidade do Distrito de Itamarati, estando associado à memória da antiga Fazenda Itamarati, ao processo de desenvolvimento agrário da região e à identidade local. Contudo, a edificação existente encontra-se subutilizada enquanto equipamento público turístico, educativo e cultural, necessitando de reforma, ampliação e adequações físicas para que possa receber adequadamente visitantes, turistas, estudantes e comunidade local.

A ausência de infraestrutura adequada limita a visitação organizada, dificulta a recepção de turistas e alunos, restringe a realização de atividades culturais e educativas, reduz o potencial de valorização da memória histórica local e compromete o aproveitamento turístico sustentável do espaço.

Consequências da Não Contratação

A não realização da contratação tende a perpetuar a subutilização do imóvel, mantendo limitações de segurança, acessibilidade, conforto, funcionalidade e uso público. A permanência da situação atual prejudica a implantação da infraestrutura turística prevista, compromete a execução

tempestiva do Plano de Ações aprovado pela ITAIPU e reduz as oportunidades de promoção do turismo cultural e comunitário no Distrito de Itamarati.

Além disso, a ausência da intervenção compromete o aproveitamento de recurso vinculado ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, impede a incorporação de melhorias permanentes ao patrimônio público e dificulta a consolidação do Casarão Itamarati como equipamento de valorização histórica, cultural, educativa e turística.

Interesse Público Envolvido

Sob a ótica do interesse público, a contratação visa promover a preservação e valorização da memória histórica da antiga Fazenda Itamarati, o fortalecimento da infraestrutura turística municipal, o desenvolvimento socioeconômico do Distrito de Itamarati e o uso sustentável de bem público cedido ao Município.

A execução da obra proporcionará estrutura segura, acessível, funcional e adequada ao acolhimento de visitantes, turistas, estudantes e comunidade local, contribuindo para o turismo sustentável, a educação patrimonial, o engajamento comunitário e a geração de oportunidades econômicas relacionadas à cultura e ao turismo.

Justificativa Técnica da Solução Adotada

A solução proposta, consistente na execução integrada da reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, mostra-se tecnicamente adequada para o enfrentamento dos problemas identificados, uma vez que aproveita edificação pública existente de relevante valor histórico e promove sua requalificação para uso turístico, cultural, educativo e comunitário.

O Projeto Executivo contempla intervenções necessárias em estrutura, sistemas de vedação, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais, prevenção contra incêndio, climatização, acessibilidade, áreas externas e serviços complementares. A existência de Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composições Analíticas, Cronograma Físico-Financeiro, ART e DILA confere maturidade técnica à contratação.

Adequação à Realidade Local

A solução adotada é compatível com a realidade do Distrito de Itamarati e com as características do imóvel objeto de cessão de uso ao Município de Ponta Porã/MS. A intervenção foi concebida especificamente para o Casarão Itamarati, observando sua relevância histórica e a necessidade de implantação de infraestrutura turística em área de interesse público, vinculada ao Plano de Ações aprovado pela ITAIPU.

A adequação da solução também se evidencia pelo fato de o projeto contemplar não apenas a reforma da edificação existente, mas também sua ampliação, adequações de acessibilidade, instalações prediais e áreas externas, de modo a conferir maior segurança, funcionalidade e uso público ao espaço.

Alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no qual foram identificadas a necessidade administrativa, as causas do problema, os impactos da sua manutenção e a adequação da solução proposta.

O ETP concluiu que a contratação é adequada, viável e vantajosa para a Administração, por oferecer solução definitiva e integrada para a requalificação do Casarão Itamarati, em consonância com o Instrumento de Repasse nº 0041595/2025 e com o interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a descrição da solução como um todo, contemplando de forma integrada os elementos necessários à execução do objeto. Ademais, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso VII, da referida lei, a solução deve ser analisada de maneira sistêmica, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos, de modo a assegurar a adequada execução contratual e o atendimento do interesse público ao longo do ciclo de vida do objeto.

Descrição da Solução

A solução adotada consiste na execução de obra de engenharia para reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A solução contempla, de forma integrada, todos os serviços necessários à entrega do equipamento público em condições adequadas de uso, segurança, acessibilidade e durabilidade, incluindo serviços preliminares, demolições, aterro de piscina, sistemas de vedação, estrutura, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações prediais, prevenção contra incêndio, climatização, áreas externas, serviços complementares, administração local e limpeza final.

Visão Sistêmica da Solução

A solução foi concebida de forma sistêmica, considerando que o adequado desempenho do Receptivo Turístico depende da integração entre seus diversos componentes. Não se trata apenas de reforma pontual, mas da requalificação coordenada de sistemas e serviços interdependentes, dentre os quais se destacam:

- adequação da edificação existente e ampliação de área construída;
- execução de sistemas construtivos, alvenarias, vedações, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias e acabamentos;

- adequação e implantação de instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem, prevenção contra incêndio e climatização;

- implantação de acessibilidade, sanitários, barras de apoio, corrimãos, circulação e áreas externas;

- serviços complementares, pergolado, bancos, mesas, guarda-corpo, luminárias, limpeza final e entrega da obra em condições de uso.

Essa abordagem integrada é necessária porque a funcionalidade do equipamento público depende da compatibilização entre a edificação existente, a área ampliada, os sistemas prediais, a acessibilidade, os acabamentos e as áreas externas previstas no projeto.

Ciclo de Vida do Objeto

A solução considera o ciclo de vida do objeto de forma ampla, abrangendo implantação, operação, manutenção e vida útil.

Fase de implantação: compreende a contratação da empresa especializada, mobilização, instalação do canteiro, execução dos serviços previstos em projeto, realização de medições, testes, ajustes, limpeza final e entrega técnica da obra. Conforme cronograma físico-financeiro, será adotado prazo executivo de 240 dias.

Fase de operação: refere-se à utilização futura do espaço como receptivo turístico, cultural, educativo e comunitário, com acolhimento de visitantes, turistas, estudantes e comunidade local. A operação, o aparelhamento, o conteúdo expositivo, o mobiliário não previsto em planilha e a manutenção permanente não integram o escopo desta contratação, salvo itens expressamente previstos na planilha orçamentária da obra.

Fase de manutenção: a solução foi projetada para favorecer a durabilidade e reduzir custos futuros de manutenção, mediante utilização de materiais adequados, execução conforme normas técnicas e compatibilização dos sistemas construtivos e prediais.

Fase de durabilidade e vida útil: a obra deverá atender aos requisitos de desempenho, estabilidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade compatíveis com o uso público do equipamento ao longo do tempo.

Aspectos Técnicos e Econômicos

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta viabilidade e consistência, pois está amparada em Projeto Executivo de Engenharia, peças gráficas, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro, ART e DILA.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa porque utiliza recursos estruturados no **Instrumento de Repasse nº 0041595/2025**, complementados por contrapartida municipal, aproveita e requalifica bem público existente, incorpora melhorias permanentes ao patrimônio municipal e evita soluções provisórias ou de menor aderência ao Plano de Ações aprovado.

Adequação ao Interesse Público

A solução proposta atende de forma direta à necessidade pública identificada, consistente na requalificação do Casarão Itamarati para funcionamento como equipamento turístico, cultural, educativo e comunitário. Com a implantação da solução, espera-se preservar e valorizar a memória histórica da antiga Fazenda Itamarati, ampliar a infraestrutura turística municipal, fomentar atividades educativas e culturais, promover o turismo sustentável e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito de Itamarati.

Responsabilidades das Partes

Responsabilidades da contratada: executar integralmente os serviços conforme os projetos, memoriais, especificações técnicas e planilhas; fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários; cumprir o cronograma; observar normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho; corrigir falhas e não conformidades; e responder pelos danos causados durante a execução.

Responsabilidades da Administração: disponibilizar os documentos técnicos; designar gestor e fiscal do contrato; acompanhar, medir e fiscalizar os serviços; atestar etapas executadas; promover os pagamentos devidos; e adotar as providências administrativas pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

Síntese Conclusiva

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta atende de forma integrada aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e econômicos da contratação, mostrando-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público. Para fins deste Termo de Referência, a execução será disciplinada com prazo de execução de 240 dias e vigência contratual de 12 meses, permanecendo os detalhes operacionais, marcos de medição, condições de recebimento e rotinas executivas para tópico próprio de modelo de execução do objeto, evitando sobreposição entre as seções.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os requisitos necessários e suficientes à adequada execução do objeto, de modo a assegurar o atendimento da necessidade administrativa e a seleção de solução apta a produzir os resultados pretendidos.

Requisitos Técnicos

A futura contratada deverá executar integralmente a obra em estrita conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, as peças gráficas, as planilhas orçamentárias, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro, a ART e demais documentos técnicos relativos à reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati.

Os serviços deverão observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT, as especificações dos referenciais SINAPI e AGESUL adotados na elaboração do orçamento, bem como as exigências aplicáveis à construção civil, instalações prediais, acessibilidade, segurança do trabalho, prevenção contra incêndio e desempenho de edificações.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações do projeto, sendo vedada a utilização de materiais em desconformidade ou de qualidade inferior. Isso abrange, entre outros, materiais para alvenarias, sistemas de vedação, cobertura, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, louças, metais, corrimãos e demais insumos previstos na planilha orçamentária.

Consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização

Em atendimento ao art. 19, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que, na fase preparatória, foi realizada verificação quanto à eventual existência de item, solução ou documento padronizado aplicável à presente contratação no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Considerando que o objeto consiste em obra de engenharia destinada à reforma e ampliação de edificação existente, composta predominantemente por serviços integrados de engenharia, com orçamento elaborado com base em referenciais oficiais SINAPI/AGESUL e composições próprias, não foi identificada padronização específica aplicável que substitua as especificações constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Dessa forma, as especificações técnicas dos materiais, equipamentos e serviços constantes deste Termo de Referência e de seus anexos deverão observar características objetivas, funcionais, desempenho mínimo, compatibilidade com o Projeto Executivo e vedação à indicação injustificada de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam integralmente às exigências técnicas da contratação, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Operacionais

A execução contratual deverá observar o cronograma físico-financeiro e a sequência técnica adequada das frentes de serviço, compreendendo, entre outros, serviços preliminares, demolições, aterro de piscina, sistemas de vedação, cobertura, pisos, revestimentos, instalações prediais, acessibilidade, áreas externas, serviços complementares e limpeza final.

A contratada deverá manter canteiro de obras organizado, sinalizado e seguro, com condições adequadas de armazenamento de materiais, circulação de trabalhadores, proteção de terceiros e controle das frentes de serviço. Também deverá adotar medidas para minimizar impactos à comunidade local, ao entorno do Casarão e às atividades eventualmente existentes na área.

A contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização quaisquer intercorrências relevantes, interferências não previstas, ajustes necessários de campo, atrasos potencialmente impactantes ou fatos que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou funcionalidade da obra.

Requisitos de Capacidade Técnica e Profissional

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica e profissional compatível com a complexidade e a dimensão do objeto, especialmente em obras de reforma, ampliação, adequação ou construção de edificações, com execução de cobertura, alvenarias, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações prediais, acessibilidade e áreas externas.

Para fins de habilitação, a Administração poderá exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, com quantitativos mínimos definidos em item próprio deste Termo de Referência, admitindo-se a soma de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com a obra.

Requisitos Administrativos e de Execução Contratual

A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observada, por se tratar de contrato por escopo, a disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a execução contratual, cumprir integralmente as obrigações legais e contratuais e registrar as ocorrências relevantes em diário de obra.

Requisitos de Entrega

A obra deverá ser entregue em conformidade com o Projeto Executivo e as especificações técnicas, em plenas condições de uso, segurança, funcionalidade, acessibilidade e desempenho, contemplando a edificação reformada e ampliada, as instalações prediais, as áreas externas e os demais serviços complementares previstos.

A entrega deverá ocorrer com o local devidamente limpo e organizado, acompanhada da documentação técnica exigível, inclusive relatórios de execução, registros de medição, registros fotográficos, ART de execução, ensaios e, quando cabível, documentação “as built” e demais elementos solicitados pela fiscalização.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização, e recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da obra e o saneamento de eventuais pendências.

Procedimento de Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento provisório será formalizado por termo próprio, após comunicação formal da contratada quanto à conclusão dos serviços, vistoria da fiscalização e verificação preliminar da conformidade da obra com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas, especificações

técnicas e documentação exigível.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o saneamento das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, apresentação da documentação técnica final, conferência dos serviços executados e verificação da conformidade da obra, observado o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da Contratação, dos Serviços e da Obra

Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades, condições e regras aplicáveis previstas nos arts. 96 a 102 da mesma Lei.

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais empregados, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo de 5 (cinco) anos. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, nem as demais responsabilidades legais aplicáveis.

Qualidade

A execução do objeto deverá observar padrão elevado de qualidade, assegurando conformidade com as especificações técnicas, durabilidade dos materiais e serviços, adequado padrão de acabamento, funcionalidade, desempenho e segurança da edificação requalificada. A Administração poderá exigir a correção, o refazimento ou a substituição de materiais e serviços que não atendam aos padrões estabelecidos.

Sustentabilidade

A execução da obra deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, incluindo destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições, controle de impactos no canteiro, mitigação de poeira e ruídos, uso racional de recursos naturais, redução de desperdícios, observância da DILA nº 69/2025 e da legislação ambiental vigente, garantia de condições seguras de trabalho e atendimento às normas de acessibilidade aplicáveis.

Os requisitos estabelecidos nesta seção são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, a qualidade da infraestrutura implantada, a durabilidade da solução, a regularidade da execução contratual e o atendimento do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, o Termo

de Referência deve estabelecer o modelo de execução do objeto, definindo as condições, rotinas e procedimentos que deverão ser observados durante a execução contratual, desde a assinatura do contrato até o recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada entrega do objeto contratado.

Forma de Execução

A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, compreendendo a execução integral da obra conforme Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A contratada será responsável pela execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, observado o planejamento executivo e as orientações da fiscalização.

Etapas da Execução Contratual

a) Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço: após a formalização do contrato e apresentação da garantia de execução, quando exigida, será emitida a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução.

b) Mobilização e Instalação do Canteiro de Obras: a contratada deverá providenciar a mobilização de equipe, equipamentos e materiais, bem como a instalação do canteiro e da sinalização de segurança, observando as normas de segurança e organização do ambiente de trabalho.

c) Execução dos Serviços: a obra deverá seguir rigorosamente o Projeto Executivo, abrangendo serviços preliminares, demolições, aterro de piscina, sistemas de vedação, estrutura, cobertura, pisos, revestimentos, instalações prediais, acessibilidade, acabamentos, áreas externas e serviços complementares.

d) Acompanhamento e Fiscalização: a execução será acompanhada por fiscal designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade dos serviços, acompanhar o cronograma, registrar ocorrências e atestar medições para fins de pagamento.

e) Medição e Pagamento: as medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme planilha orçamentária contratual, cronograma físico-financeiro e critérios definidos neste Termo de Referência.

f) Conclusão dos Serviços: após a finalização da obra, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de recebimento provisório.

g) Recebimento do Objeto: o recebimento ocorrerá em duas etapas - provisório e definitivo - após verificação da conformidade da obra e saneamento das eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

Prazos de Execução

A execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, equivalentes a 08 (oito) meses, conforme prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e compatível com a complexidade da obra e com as etapas construtivas previstas.

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente formalizada e desde que haja anuência da Administração e observância das hipóteses legalmente cabíveis.

Prazo de Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o período necessário à emissão da Ordem de Serviço, à execução dos serviços, às medições, aos pagamentos, ao recebimento do objeto e às demais obrigações contratuais.

Condições de Execução

- cumprimento integral do projeto e das especificações técnicas;
- observância das normas de segurança do trabalho, da legislação ambiental e das exigências aplicáveis à edificação, instalações, acessibilidade e prevenção contra incêndio;
- manutenção da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- organização do canteiro de obras e conservação das frentes de serviço;
- adoção de medidas para minimizar impactos ao entorno, inclusive quanto à segurança de trabalhadores, visitantes e terceiros.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e por danos causados à Administração ou a terceiros. O modelo de execução ora estabelecido assegura a adequada organização da execução contratual, garantindo controle, qualidade, eficiência e cumprimento das obrigações assumidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação: Admite-se a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita aos seguintes serviços especializados: fabricação e montagem da estrutura metálica da cobertura; fornecimento e instalação do sistema de climatização; rede lógica e cabeamento estruturado; e fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e pele de vidro.

A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência das vedações do art. 14 e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto. É vedada a subcontratação das demais parcelas, bem como a cessão ou a transferência do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer o modelo de gestão do contrato, definindo os mecanismos de fiscalização, acompanhamento, controle e comunicação entre as partes, de modo a assegurar a adequada execução contratual, a conformidade com os documentos técnicos e o atendimento ao interesse público.

Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato consistirá no acompanhamento técnico e operacional da execução da obra, sendo exercida por servidor designado pela Administração, com a finalidade de verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com o Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos contratuais.

A atuação da fiscalização deverá ser contínua e sistemática, abrangendo a verificação da qualidade dos serviços, a conferência dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a conformidade das medições e a observância das normas técnicas e de segurança.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato será responsável pela gestão administrativa e estratégica da execução contratual, atuando de forma complementar à fiscalização técnica. Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo, controlar prazos de vigência, analisar solicitações de aditivos, prorrogações e pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

Forma de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua, estruturada e documentada, por meio de visitas técnicas periódicas, análise das etapas concluídas em relação ao cronograma físico-financeiro, conferência dos quantitativos executados e verificação da qualidade dos serviços.

Deverão ser mantidos registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

Comunicação entre as Partes

A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer de forma formal, clara e devidamente registrada, de modo a garantir transparência, segurança jurídica e adequada gestão do contrato.

As comunicações deverão ser realizadas por meio de ordens de serviço, notificações formais, relatórios técnicos, registros em diário de obra, ofícios e comunicações eletrônicas institucionais. Todas as orientações, determinações e ocorrências relevantes deverão ser formalizadas por escrito.

Tratamento de Ocorrências e Não Conformidades

Eventuais ocorrências durante a execução contratual, tais como atrasos, falhas na execução, utilização de materiais inadequados, divergências de medição ou descumprimento de obrigações contratuais, deverão ser formalmente registradas pela fiscalização. A partir do registro, a contratada deverá ser notificada para promover as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

Metodologia Estruturada de Fiscalização e Controle Tecnológico

A fiscalização deverá observar metodologia estruturada de acompanhamento da obra, com registro em diário de obra, relatórios técnicos periódicos, relatórios fotográficos, boletins de medição, memórias de cálculo, notificações formais e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

Deverão ser acompanhados, no mínimo, os seguintes indicadores objetivos de desempenho: percentual físico executado em relação ao cronograma; quantitativos medidos por item da planilha; conformidade dos materiais empregados; número de não conformidades registradas, prazo de saneamento e situação de atendimento; cumprimento das etapas de reforma, ampliação, cobertura, instalações, acessibilidade e acabamentos; e aderência dos serviços às especificações do Projeto Executivo.

A fiscalização poderá exigir ensaios, laudos, certificados, notas fiscais de materiais relevantes, relatórios de controle tecnológico, registros de execução e demais comprovações técnicas compatíveis com a natureza da etapa executada.

As glosas deverão ser motivadas tecnicamente, vinculadas ao item da planilha, ao quantitativo medido, à desconformidade identificada ou à pendência documental, assegurando-se registro formal da ocorrência e oportunidade de saneamento quando cabível.

O modelo de gestão do contrato ora estabelecido assegura a adequada fiscalização, acompanhamento e controle da execução da obra, promovendo transparência, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quadro de Designação dos Agentes Responsáveis pela Gestão e Fiscalização Contratual

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Função no Contrato
Grazielle Ferreira Gozzi	7392	Diretora de planejamento estratégico do NIPE	Gestor do Contrato
José Willian Arguelho Insauralde Freitas	13933	Gerente de Planejamento e Gestão Urbana da SMOU	Fiscal Técnico Titular
Theo Andreoli Correa	4538-9	Gerente de Operações Urbana da SMOU	Fiscal Administrativo / Suplente

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", c/c art. 92, inciso VI, e art. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer os critérios de medição e pagamento, definindo de forma clara os procedimentos para aferição dos serviços executados e as condições para a liberação dos pagamentos. Adicionalmente, os arts. 141 a 146 da referida lei disciplinam as condições de pagamento nos contratos administrativos, devendo ser observados os princípios da legalidade, transparência, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Forma de Medição dos Serviços

A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

As medições deverão observar:

- os quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias;
- os serviços efetivamente executados no período;
- a conformidade com o Projeto Executivo e com as especificações técnicas;
- a validação pela fiscalização do contrato;
- os marcos e percentuais de avanço físico previstos no cronograma físico-financeiro.

As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, podendo ser ajustadas conforme o cronograma físico-financeiro da obra. Somente serão considerados para medição os serviços concluídos e aceitos pela fiscalização, sendo vedada a medição de serviços não executados ou executados em desconformidade.

Metodologia de Medição

Cada medição deverá ser instruída com boletim de medição padronizado, memória de cálculo dos quantitativos executados, indicação dos itens da planilha contratual, período de referência, localização dos serviços, relatório fotográfico e manifestação da fiscalização quanto à conformidade técnica dos serviços medidos.

Os quantitativos deverão ser aferidos com base nas unidades de medida da planilha contratual e nos critérios técnicos do Projeto Executivo, admitindo-se arredondamentos apenas quando compatíveis com a unidade de medição do item e desde que não resultem em pagamento por serviço não executado ou em distorção material do quantitativo efetivamente realizado.

A validação da medição deverá considerar a execução física efetiva, a conformidade qualitativa, a documentação técnica mínima exigível para a etapa e a inexistência de não conformidades impeditivas de aceite, assegurando auditabilidade da liquidação da despesa.

Condições para Pagamento

- execução regular dos serviços conforme contrato;
- aprovação da medição pela fiscalização;
- apresentação da documentação exigida;
- inexistência de pendências ou irregularidades impeditivas;
- regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida.

O pagamento será realizado proporcionalmente às medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores constantes da planilha orçamentária contratual.

A eventual irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente da contratada não autorizará, por si só, retenção automática de pagamento relativo a serviço efetivamente executado e regularmente atestado, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis, notificações, aplicação de sanções, execução de garantia ou extinção contratual, quando configuradas as hipóteses legais.

Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após a aprovação da medição, o ateste da fiscalização e a apresentação da documentação completa exigida. A ordem cronológica de pagamentos observará o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sem que esse dispositivo constitua fundamento para a definição do prazo de pagamento.

A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da medição aprovada pela fiscalização e da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida, suspendendo-se a contagem enquanto pendente a regularização de documentos ou a correção de falhas imputáveis à contratada. O prazo de pagamento, o marco inicial de sua contagem e os documentos necessários à liquidação são idênticos aos previstos no Edital e na minuta contratual.

Documentos Exigidos para Pagamento

- nota fiscal/fatura correspondente à medição;
- boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;
- relatório fotográfico dos serviços executados;
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;
- comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à obra, quando aplicáveis;

- demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

Retenções e Glosas

Poderão ser efetuadas glosas, retenções ou suspensão do pagamento quando houver serviços executados em desconformidade, erros de medição, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, nos termos da legislação vigente e mediante análise da Administração, especialmente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios estabelecidos nesta seção visam assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a vinculação do pagamento à efetiva execução do objeto e o cumprimento das disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, controle e segurança jurídica na execução contratual.

8. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, e § 3º da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 92, inciso V, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá prever os critérios de reajustamento de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante sua vigência. O reajuste aplica-se aos contratos de obra de engenharia, como o presente, e visa recompor as perdas decorrentes da variação inflacionária dos custos envolvidos na execução do objeto.

Periodicidade e Data-Base

O reajuste dos preços terá periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado. Para esta contratação, fica adotada fevereiro/2026 como data-base oficial, correspondente ao referencial SINAPI 02/2026, sem prejuízo da utilização complementar da base AGESUL 01/2026 na formação dos preços.

Índice de Reajuste

Para o reajuste dos preços, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, mantendo-se a mesma regra no Edital e no Contrato.

Forma de Aplicação

O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo e documentos comprobatórios, cabendo à Administração analisar e validar os valores apresentados.

O cálculo do reajuste observará a seguinte fórmula: $R = V \times (I1 / I0)$, em que R representa o valor reajustado, V corresponde ao valor inicial do contrato ou da parcela a ser reajustada, I1 corresponde

ao índice do período de reajuste e I0 ao índice da data-base.

Procedimento para Reajuste

- solicitação da contratada, mediante requerimento formal acompanhado da memória de cálculo;
- análise da Administração quanto à correção dos valores apresentados;
- formalização por apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo, quando cabível.

O critério de reajuste estabelecido visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, garantindo a adequada execução do objeto e a preservação do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", e arts. 28, 33, 58, 59, 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve estabelecer a forma e o critério de seleção do fornecedor, indicando a modalidade de licitação, a forma de realização do certame, o critério de julgamento das propostas, bem como as condições de habilitação, quando pertinentes.

Adicionalmente, observam-se os arts. 28 e 33 da Lei nº 14.133/2021, quanto à modalidade e ao critério de julgamento, bem como os arts. 58, 59 e 62 a 70, quanto à garantia de proposta, à análise de exequibilidade e à habilitação.

Modalidade de Licitação

A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção dessa modalidade justifica-se pelo fato de o objeto caracterizar-se como obra de engenharia de natureza comum, consistente na reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, cuja execução demanda planejamento técnico detalhado, controle da execução e integração entre diversas etapas construtivas.

Participação em Consórcio: Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio é admitida salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório. No presente caso, a vedação justifica-se porque o objeto — reforma e ampliação de edificação com 271,90 m² e valor estimado de R$ 943.870,73 — não apresenta vulto, complexidade técnica ou heterogeneidade de parcelas que exijam a conjugação de capacidades de diferentes empresas, sendo usualmente executado, de forma isolada, por empresas do ramo da construção civil. A execução por empresa única favorece a concentração da responsabilidade técnica e a gestão integrada da obra, sem prejuízo à competitividade do certame.

Forma de Realização do Certame

O procedimento licitatório será realizado na forma eletrônica, em sistema oficial de compras públicas, observadas as regras do edital. A forma eletrônica assegura maior competitividade, transparência, rastreabilidade dos atos e eficiência na condução do certame, revelando-se adequada à natureza do objeto e ao interesse público envolvido.

Será observada a sequência procedimental ordinária da Lei nº 14.133/2021, com apresentação e julgamento das propostas, fase de lances, aceitação da proposta e posterior habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Forma de Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, contendo todos os elementos necessários à sua adequada análise.

A proposta deverá contemplar, no mínimo:

- valor global da proposta, em moeda corrente nacional;
- planilha orçamentária detalhada, com preços unitários e quantitativos;
- cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução;
- detalhamento do BDI, quando exigido;
- demais elementos previstos no edital e anexos.

Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como:

- mão de obra, encargos sociais e trabalhistas;
- materiais, equipamentos e insumos;
- transporte, mobilização e desmobilização;
- tributos, taxas e despesas administrativas;
- seguros, riscos e lucro;
- custos relacionados à segurança do trabalho, proteção do canteiro, sinalização provisória, ensaios, testes, limpeza final e documentação técnica exigível.

Não serão admitidas propostas com valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado. As propostas deverão observar as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, sendo vedada a indicação ou exigência injustificada de marca, admitindo-se produtos equivalentes que atendam às características técnicas,

funcionais e de desempenho exigidas, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do critério global justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que exige execução coordenada das diversas etapas da obra, assegurando maior controle técnico, padronização dos serviços, coerência executiva e eficiência na fiscalização. Embora o julgamento seja pelo valor global, o regime de execução será empreitada por preço unitário, razão pela qual os preços unitários contratados servirão ao controle das medições, acréscimos, supressões e eventuais reprogramações.

Forma de Disputa

A disputa ocorrerá em sessão pública eletrônica, mediante apresentação de propostas e lances sucessivos, conforme regras estabelecidas no edital.

Encerrada a fase de lances, será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço global, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, exequibilidade e habilitação.

Análise de Exequibilidade das Propostas

A Administração avaliará a exequibilidade das propostas apresentadas, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que os valores ofertados sejam compatíveis com a execução do objeto e com os custos de mercado.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Sem prejuízo dessa regra objetiva, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade nas demais hipóteses de dúvida, na forma do art. 59, § 2º.

Também poderão ser considerados indícios de inexequibilidade:

- valores significativamente inferiores aos praticados no mercado;
- incompatibilidade com os custos estimados;
- inconsistências nas planilhas orçamentárias;
- omissão de custos essenciais à execução;
- ausência de detalhamento adequado dos custos.

Comprovação da Exequibilidade

Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências junto ao licitante, com vistas à comprovação da viabilidade da proposta, podendo ser exigidos:

- detalhamento da composição dos custos;
- planilhas de formação de preços;
- justificativas técnicas e econômicas;
- demonstração da metodologia executiva;
- comprovação de condições especiais que justifiquem os valores ofertados.

A não comprovação da exequibilidade implicará na desclassificação da proposta. Será verificada, ainda, a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global da proposta, de modo a evitar distorções que comprometam a formação adequada dos preços e a vantajosidade da contratação.

Habilitação dos Licitantes

A habilitação observará o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade comprovar a aptidão dos licitantes para execução do objeto, mediante a verificação das condições jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Serão exigidos os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem a existência legal da empresa e sua aptidão para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, tais como:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- prova de inscrição no CNPJ;
- demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da licitante.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A regularidade será comprovada mediante a apresentação de certidões que demonstrem a situação regular da licitante perante:

- Fazenda Federal;

- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Justiça do Trabalho.

c) Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio de:

- certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a existência de recuperação judicial não implicará inabilitação automática, devendo ser aferida objetivamente a aptidão econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais;

- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no art. 69, inciso I, limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

- comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,0;

ou, alternativamente, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 (um) justificam-se por representarem o patamar mínimo indicativo de que o ativo da licitante é suficiente para fazer frente ao seu passivo, sendo usualmente adotados em contratações de obras de porte semelhante e, portanto, não restritivos da competitividade. Sua exigência é alternativa à comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, caput e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Qualificação Técnica

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar que o licitante possui aptidão para execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação, sendo exigida sob duas dimensões distintas:

- capacidade técnico-operacional; e
- capacidade técnico-profissional.

d.1) Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) que a licitante executou, a contento, serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de comprovação de aptidão, serão considerados compatíveis os serviços relacionados à execução de obras de engenharia civil, especialmente aqueles que envolvam reforma, ampliação, adequação ou construção de edificações, com execução de cobertura, alvenarias, pisos, revestimentos, esquadrias, instalações prediais, acessibilidade, áreas externas e acabamentos.

Os atestados deverão comprovar a execução de serviços com características, complexidade e porte compatíveis com o objeto da presente contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços executados e aqueles previstos no objeto, mas sim compatibilidade em características, complexidade e porte, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Ressalta-se, contudo, que a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá contemplar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Termo de Referência, conforme tabela específica, observados os quantitativos mínimos exigidos.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição detalhada dos serviços executados, período de execução, local de execução, indicação de execução satisfatória e assinatura do responsável legal ou técnico pelo contratante.

Admite-se a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que os serviços apresentados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição válida no CREA ou CAU, compatível com o objeto da contratação. Caso a empresa esteja sediada em outro Estado, deverá apresentar registro no conselho profissional de origem, ficando obrigada a apresentar o visto no CREA/MS ou CAU competente antes do início da execução contratual, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

Parcelas de Maior Relevância Técnica e Quantitativos Mínimos

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos atestados que contemplem a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens da planilha utilizados como referência	Unidade	Quantitativo total da planilha	Quantitativo mínimo exigido
01	Sistemas de vedação (alvenarias, paredes e divisórias)	Item 5 - Sistemas de Vedação	m²	266,32 m²	79,00 m²

Item	Parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo	Itens da planilha utilizados como referência	Unidade	Quantitativo total da planilha	Quantitativo mínimo exigido
02	Cobertura/telhamento	Item 7 - Cobertura	m² / kg	Telha cerâmica: 282,37 m²; estrutura metálica: 5.288,64 kg	84,00 m² de telhamento ou 1.586,00 kg de estrutura metálica
03	Pisos e áreas externas pavimentadas	Item 6 - Piso	m²	Piso intertravado: 472,55 m²; contrapiso: 276,24 m²; piso de cimento polido: 251,90 m²	140,00 m²
04	Instalações prediais elétricas	Item 9 - Instalações Elétricas	m² de área edificada atendida	271,90 m²	80,00 m² de área edificada atendida

Para fins do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o parâmetro econômico de 4% do valor estimado da contratação corresponde a R$ 37.754,83. As parcelas selecionadas superam individualmente esse patamar, conforme a planilha orçamentária: Sistemas de Vedação (Item 5) = R$ 129.126,74, aproximadamente 13,68% do valor global; Piso (Item 6) = R$ 82.865,64, aproximadamente 8,78%; Cobertura (Item 7) = R$ 167.982,22, aproximadamente 17,80%; e Instalações Elétricas (Item 9) = R$ 64.800,57, aproximadamente 6,87%. Os quantitativos mínimos exigidos permanecem em aproximadamente 30% de cada parcela, abaixo do limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º. A seleção recai sobre sistemas funcionalmente individualizados da obra, vedada agregação artificial de serviços com a finalidade exclusiva de atingir o percentual legal.

Os quantitativos mínimos acima foram definidos exclusivamente para parcelas de maior relevância ou valor significativo que, conforme a planilha orçamentária, atendem ao parâmetro do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, isto é, possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação. Os quantitativos mínimos foram fixados em patamar aproximado de 30% dos quantitativos previstos, dentro do limite legal e de forma proporcional à complexidade do objeto.

As parcelas exigidas deverão ser interpretadas de forma proporcional e razoável, admitindo-se a comprovação por somatório de atestados e por serviços tecnicamente compatíveis, sem exigência de identidade absoluta com o objeto, de modo a preservar a competitividade do certame e, simultaneamente, assegurar a seleção de empresa apta à execução da obra.

JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir a comprovação de aptidão técnica dos licitantes mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, com o objetivo de assegurar que a futura contratada possui experiência prévia suficiente para a execução do objeto contratado.

Adicionalmente, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle, a exigência de qualificação técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, de modo a garantir a adequada execução contratual sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Justificativa técnica das exigências

A definição das parcelas exigidas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional foi realizada com base na análise do Projeto Executivo e das planilhas orçamentárias que compõem a contratação da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, considerando os itens que apresentam maior representatividade técnica e relevância funcional para a segurança, durabilidade, desempenho e adequada entrega do empreendimento.

A documentação orçamentária demonstra que, para fins de qualificação técnico-operacional, as parcelas selecionadas com expressão econômica igual ou superior a 4% do valor estimado concentram-se nos sistemas de vedação, pisos, cobertura e instalações elétricas, todos diretamente relacionados à execução da obra.

Correspondência das exigências com as planilhas orçamentárias

As parcelas selecionadas guardam aderência direta com os grupos e subitens constantes da planilha orçamentária da contratação, especialmente:

a) Sistemas de vedação: corresponde ao Item 5 da Planilha Orçamentária, parcela de relevante expressão econômica e técnica, envolvendo drywall e alvenarias necessárias à conformação dos ambientes.

b) Pisos e áreas externas pavimentadas: corresponde ao Item 6 - Piso, incluindo piso intertravado, contrapiso e piso de cimento polido.

c) Cobertura/telhamento: corresponde ao Item 7 - Cobertura, incluindo telhamento, cumeeira e estruturas correlatas.

d) Instalações prediais elétricas: corresponde ao Item 9 da Planilha Orçamentária, abrangendo os sistemas elétricos e correlatos indispensáveis ao funcionamento do receptivo.

Justificativa dos quantitativos mínimos exigidos

Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados, em regra, em aproximadamente 30% (trinta por cento) dos quantitativos previstos no Projeto Executivo e na planilha orçamentária da contratação,

percentual considerado suficiente para demonstrar experiência prévia compatível com a complexidade do objeto, sem impor restrição excessiva à competitividade.

Tal critério observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, assegurando que a licitante possua experiência efetiva em parcelas relevantes da obra, sem que a exigência se torne excessiva ou desproporcional.

Compatibilidade com o objeto da contratação

As exigências estabelecidas guardam plena compatibilidade com o objeto da contratação, uma vez que estão diretamente relacionadas às atividades essenciais à execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, não sendo incluídos serviços acessórios ou de baixa relevância técnica.

Ademais, admite-se a comprovação mediante somatório de atestados, desde que demonstrada a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto, o que amplia a competitividade e evita restrições indevidas, sem afastar a necessidade de demonstração objetiva da aptidão técnica da licitante.

Diante do exposto, conclui-se que as exigências de qualificação técnica operacional estabelecidas são pertinentes, proporcionais e adequadas à complexidade do objeto, encontrando-se devidamente fundamentadas no Projeto Executivo e nas planilhas orçamentárias da contratação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da razoabilidade, competitividade e eficiência.

d.2) Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico)

A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

O acervo técnico deverá demonstrar que o profissional indicado já executou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação.

O profissional indicado deverá:

- possuir registro regular no CREA ou CAU;

- possuir vínculo com a licitante ou assumir compromisso de vinculação para a execução contratual, admitida a comprovação por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso, vedada exigência de integração prévia e exclusiva ao quadro permanente;

- apresentar declaração de disponibilidade para atuação na execução contratual;

- permanecer vinculado à execução da obra, admitida substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

Garantia de Proposta

Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Finalidade da Exigência

A exigência da garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade e a consistência das propostas apresentadas, mitigar o risco de desistência injustificada por parte dos licitantes, evitar a participação de proponentes sem capacidade real de execução e conferir maior segurança jurídica e estabilidade ao procedimento licitatório.

Devolução da Garantia

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as hipóteses legais de execução da garantia.

Garantia Adicional: Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Termo de Referência, a ser prestada em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da mesma Lei, como condição para a assinatura do contrato.

Vistoria Técnica

Nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria técnica será facultativa. A vistoria tem por finalidade permitir que o licitante conheça as condições reais do local de execução, identifique eventuais interferências e avalie as particularidades técnicas da obra.

A não realização da vistoria não implicará inabilitação, devendo o licitante declarar que possui pleno conhecimento das condições locais e que assume a responsabilidade por sua opção de não vistoriar o local.

Disposições Gerais sobre Habilitação

Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da apresentação das propostas, podendo ser verificados por meio de sistemas oficiais, quando disponíveis. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, salvo

hipóteses admitidas pela legislação.

Diante do exposto, a forma e o critério de seleção do fornecedor ora definidos mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, a observância da competitividade e a seleção de licitante efetivamente apto à execução da obra, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia de execução contratual com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a reparação de prejuízos decorrentes de inadimplemento e a adequada proteção do interesse público.

Exigência e Percentual

Para a presente contratação, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada pela contratada em uma das modalidades admitidas no art. 96, § 1º, da mesma Lei.

Modalidades Admitidas

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo para Apresentação da Garantia

A garantia deverá ser apresentada nos prazos estabelecidos no Edital e no Contrato. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Hipóteses de Execução da Garantia

A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pela Administração, entre outras hipóteses:

- inexecução total ou parcial do objeto;
- descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou legais;
- não pagamento de multa regularmente aplicada;

- não correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo assinalado;

- abandono da execução, paralisação injustificada ou recusa em retomar os serviços;

- demais situações em que haja prejuízo à Administração decorrente de conduta imputável à contratada.

A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem impede a apuração e cobrança de perdas e danos eventualmente excedentes ao valor garantido.

Recomposição da Garantia

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor integral, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação formal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

Liberação ou Restituição da Garantia

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, desde que não remanesçam obrigações pendentes, prejuízos a reparar, multas a quitar ou responsabilidades a serem apuradas.

A prestação da garantia de execução contratual não substitui o dever da contratada de responder pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela solidez e segurança da obra, pelos vícios ou defeitos constatados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deve apresentar a estimativa do valor da contratação, devidamente fundamentada em parâmetros técnicos, memoriais de cálculo, referenciais oficiais de preços e documentos de suporte.

Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R$ 943.870,73 (novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e três centavos), correspondente à execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS.

Composição Financeira da Obra

Repasse ITAIPU - Instrumento de Repasse nº 0041595/2025: R$ 799.323,00.

Contrapartida financeira do Município de Ponta Porã/MS: R$ 144.547,73.

Valor total estimado da contratação: R$ 943.870,73.

Metodologia e Referenciais

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no Projeto Executivo de Engenharia, nas planilhas orçamentárias, no orçamento sintético, nas composições analíticas de preços unitários e nas memórias de cálculo dos quantitativos.

Para composição dos custos foram adotados os referenciais oficiais SINAPI 02/2026 - Mato Grosso do Sul e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, com composições próprias quando inexistentes itens equivalentes nos sistemas referenciais, em regime não desonerado, e BDI de 22,97%, conforme documentação orçamentária integrante do processo.

O valor estimado possui caráter referencial para fins de avaliação da vantajosidade e da exequibilidade das propostas apresentadas no certame, sem prejuízo da observância do orçamento de referência e dos limites legais aplicáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, c/c Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, e em observância à Lei Complementar nº 101/2000, deve ser demonstrada a adequação orçamentária e financeira da contratação, assegurando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade de recursos.

A presente contratação encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e o Plano de Contratações Anual - PCA vigente do Município, guardando aderência à previsão de construção, reforma e ampliação de prédios/equipamentos públicos municipais.

A execução financeira observará a estrutura do Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, cujo repasse é de R$ 799.323,00, complementado por contrapartida municipal estimada em R$ 144.547,73, perfazendo o valor total estimado de R$ 943.870,73.

ANO	LEI	PUBLICAÇÃO
2026/2029	PPA 2026-2029 - Lei Municipal nº 4.721, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025
2026	LDO - Lei Municipal nº 4.686, de 21 de julho de 2025	22/07/2025
2026	LOA - Lei Municipal nº 4.722, de 16 de dezembro de 2025	17/12/2025

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA					
Unidade Orçamentária	**Funcional Programática**	**Natureza da Despesa**	**Fonte de recursos**	**Ficha**	**Valor**
32.01	**13 392 0069 2363**	**44.90.51**	**1.749.0000**	**573**	**R$ 799.323,00**

32.01	**13 392 0069 2363**	**44.90.51**	**1.500.0000**	**571**	**R$ 144.547,73**

A classificação orçamentária deverá ser confirmada pelo setor contábil/financeiro antes da publicação do edital, mediante declaração de disponibilidade orçamentária e adequação à LOA. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas as dotações dos exercícios subsequentes e a compatibilidade com o PPA vigente.

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação se mostra compatível com o planejamento administrativo municipal e devidamente amparada pelos instrumentos de planejamento e pela estrutura financeira do Instrumento de Repasse, em conformidade com os princípios do planejamento, legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (arts. 5º e 45 e art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas observarão, entre outros, o desenvolvimento nacional sustentável. Para obras e serviços de engenharia, o art. 45 estabelece exigências relacionadas à destinação ambientalmente adequada de resíduos, mitigação ambiental, eficiência energética e acessibilidade, enquanto o art. 18, § 1º, inciso XII, prevê, no planejamento, a descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras.

Na execução do objeto deverão ser observados, sempre que técnica e economicamente viáveis, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e do material proveniente de demolições, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas locais;
- controle de poeira, ruídos e emissões decorrentes da execução dos serviços, especialmente em área de uso público e comunitário;
- uso racional de água, energia e materiais durante a execução da obra;
- redução de desperdícios, reaproveitamento de materiais quando tecnicamente admitido e compatível com a qualidade final da obra;
- adoção de soluções que favoreçam a durabilidade da edificação e reduzam a necessidade de intervenções corretivas precoces;
- observância da DILA nº 69/2025, da legislação ambiental vigente e das exigências dos órgãos competentes, quando aplicáveis.

Os critérios de sustentabilidade ora estabelecidos não restringem indevidamente a competitividade do certame, destinando-se a qualificar a execução contratual e a promover o uso eficiente e responsável dos recursos públicos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE (Arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: Nos termos dos arts. 92 e 117 da Lei nº 14.133/2021, o contrato administrativo deve estabelecer com clareza as obrigações das partes, bem como as condições de execução e fiscalização, assegurando o adequado cumprimento do objeto contratado e a observância do interesse público.

Obrigações da Contratada

- executar o objeto contratado com estrita observância das especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos;
- fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução da obra;
- responsabilizar-se integralmente pela mobilização, sinalização, organização do canteiro e segurança da execução;
- cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e as determinações da fiscalização;
- instalar, quando previsto como obrigação contratual, placa de identificação da obra vinculada ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, observando modelo e orientações da ITAIPU/CAIXA, com registro fotográfico para fins de fiscalização e prestação de contas;
- corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização ou constatadas durante o período de garantia;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho;
- responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual;
- entregar a obra em condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, acompanhada da documentação técnica exigível.

Obrigações da Contratante

- disponibilizar à contratada os projetos, memoriais, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos necessários à execução;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- promover as medições e os pagamentos na forma contratual;

- notificar a contratada para correção de irregularidades, quando identificadas;
- adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento;
- assegurar as condições administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- acompanhar o cumprimento das exigências do Instrumento de Repasse nº 0041595/2025 e manter documentação para prestação de contas.

As obrigações acima não excluem outras previstas no edital, no contrato, nos projetos e na legislação aplicável, devendo ser observadas de forma integrada durante toda a execução contratual.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, inciso XIV, c/c arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: O contrato deverá prever as infrações e sanções administrativas aplicáveis ao contratado, em conformidade com o art. 92, inciso XIV, e com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração, as circunstâncias do caso concreto, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Hipóteses de Infração

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

Sanções Aplicáveis

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada, observada a

legislação vigente:

- advertência;
- multa de mora;
- multa compensatória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa de Mora

A multa de mora será aplicada em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, inclusive no cumprimento de marcos intermediários do cronograma físico-financeiro, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

A aplicação da multa de mora não afasta a possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total, quando o atraso comprometer a utilidade do objeto, o cronograma global da obra ou o interesse público.

Multa Compensatória por Inexecução Parcial

Caracterizada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Para fins de aplicação da multa compensatória por inexecução parcial, poderão ser consideradas, entre outras hipóteses:

- execução defeituosa ou em desacordo com o Projeto Executivo e as especificações técnicas;
- paralisação injustificada de etapas da obra;
- não correção de vícios, falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização;
- descumprimento de obrigações contratuais que não inviabilizem totalmente a execução do objeto, mas causem prejuízo relevante à Administração.

Multa Compensatória por Inexecução Total

Caracterizada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, da execução da garantia contratual, da apuração de perdas e danos e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Considera-se, em especial, hipótese de inexecução total:

- abandono da obra;
- recusa injustificada em iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço;
- paralisação injustificada da execução por período que comprometa a finalidade pública da contratação;
- descumprimento grave que torne inviável a conclusão do objeto.

Impedimento de Licitar e Contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver infração grave relacionada à execução contratual, pelo prazo legalmente cabível, conforme decisão motivada da autoridade competente.

Declaração de Inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses de maior gravidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando configurados atos fraudulentos, comportamento inidôneo, fraude contratual ou atos lesivos à Administração Pública, observada a competência legal e o devido processo administrativo.

Critérios para Dosimetria da Sanção

Na definição da sanção a ser aplicada, a Administração observará, entre outros, os seguintes critérios:

- natureza e gravidade da infração;
- extensão do dano causado à Administração;
- vantagem auferida pela contratada;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- antecedentes da contratada;
- reincidência;

- grau de comprometimento da execução contratual e do interesse público.

Procedimento para Aplicação das Sanções

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, com notificação formal e concessão do prazo legal para manifestação.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma:

- a obrigação de reparação integral do dano causado;
- a possibilidade de extinção contratual;
- a execução da garantia contratual;
- a retenção de créditos eventualmente devidos à contratada;
- a cobrança judicial ou extrajudicial de valores remanescentes.

Cobrança e Execução das Multas

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, descontado da garantia contratual, quando existente, cobrado administrativamente ou cobrado judicialmente, caso necessário.

Disposição Final

As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observada a legislação aplicável, a gravidade da conduta e a proporcionalidade da medida adotada.

A aplicação de multa observará o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, com defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização previsto no art. 158. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166; da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 167; ambos terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.

16. ANÁLISE DE RISCOS E TRATAMENTO CONTRATUAL DOS RISCOS (Art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Fundamentação Legal: A análise dos riscos integra a fase preparatória da contratação nos termos do art. 18, caput, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. Para esta contratação, fica ratificado o quadro de riscos constante do Item 17 do ETP, conforme retificado pelo Adendo nº 01, o qual será observado como referência única de identificação, tratamento e alocação contratual dos eventos de risco no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

A Análise de Riscos constante do Item 17 do ETP, ratificada pelo Adendo nº 01, constitui a referência única de riscos da presente contratação. Este Termo de Referência a incorpora por remissão, vedada a criação de matriz ou quadro paralelo, resumido, alternativo ou contraditório.

O quadro de riscos deverá ser interpretado de forma integrada com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Edital e minuta contratual e será utilizado na análise dos eventos supervenientes, impactos sobre prazo e custo, alterações contratuais e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

A matriz de riscos servirá como parâmetro para a apuração de responsabilidades, análise de eventos supervenientes, reprogramações, glosas, alterações contratuais, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais efeitos decorrentes da materialização de riscos durante a execução contratual.

Procedimentos para Gerenciamento de Riscos

Para fins de caracterização do risco materializado, a parte interessada deverá demonstrar, de forma documentada, a ocorrência do evento, o nexo causal com a execução contratual, a impossibilidade ou limitação ordinária de controle pela parte afetada, o impacto efetivo sobre custo, prazo, escopo ou qualidade e a compatibilidade do enquadramento com a Análise de Riscos do Item 17 do ETP.

A repercussão econômica do risco, quando cabível, deverá ser instruída com memória de cálculo, documentos comprobatórios, registros de campo, relatórios técnicos e manifestação da fiscalização, não sendo admitida recomposição genérica, presumida ou desvinculada de impacto efetivamente comprovado.

A Administração decidirá motivadamente sobre o enquadramento do risco, sua alocação, a necessidade de mitigação, eventual reprogramação do cronograma e, quando legalmente admissível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as regras contratuais aplicáveis.

- qualquer evento que possa afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou o cronograma de execução deverá ser imediatamente comunicado pela parte que dele tiver ciência;

- o risco identificado deverá ser documentado, analisado pela fiscalização e submetido à decisão da Administração quanto à sua alocação e às medidas de mitigação cabíveis;

- havendo repercussão relevante sobre prazo, custo ou escopo, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive prorrogação, apostilamento ou termo aditivo, quando legalmente admitidos;

- a alocação de riscos não afasta o dever de diligência, cooperação, mitigação de danos e observância da boa-fé objetiva por ambas as partes.

Dessa forma, a contratação adotará exclusivamente a Análise de Riscos constante do Item 17 do

ETP, ratificada pelo Adendo nº 01, como referência única de identificação, tratamento e alocação dos riscos, assegurando uniformidade entre ETP, Termo de Referência, Edital e Contrato.

17. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS

Fundamentação Legal: A execução do objeto deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas e regulamentares pertinentes à natureza da obra, de modo a assegurar legalidade, segurança, qualidade, desempenho e adequação técnica.

A execução da obra deverá observar, no que couber, as seguintes normas legais e regulamentares:

a) Normas constitucionais e legais gerais

- Constituição Federal de 1988, especialmente art. 37, no que se refere aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 4.320/1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, especialmente art. 618, quanto à responsabilidade pela solidez e segurança da obra;
- Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

b) Normas técnicas de engenharia aplicáveis ao objeto

- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- normas da ABNT aplicáveis à construção civil, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, prevenção contra incêndio, cobertura, revestimentos, esquadrias e desempenho de edificações;
- normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros aplicáveis à prevenção e combate a incêndio e pânico, quando cabíveis;
- normas, cadernos técnicos e composições de referência SINAPI e AGESUL adotados na formação do orçamento;
- especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a contratação.

c) Normas de segurança do trabalho e ambientais

- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente NR-18 e, quando cabível, NR-35;

- legislação ambiental federal, estadual e municipal incidente sobre a execução da obra, inclusive quanto à destinação de resíduos da construção civil e à adoção de medidas de controle ambiental;

- Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental – DILA nº 69/2025 e eventuais orientações ambientais aplicáveis.

Disposições Gerais

A contratada declara, ao participar do certame, que possui pleno conhecimento das normas aplicáveis e se compromete a observá-las integralmente durante a execução contratual.

O descumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista, ambiental e criminal eventualmente incidentes.

A conformidade com as normas técnicas deverá ser comprovada sempre que exigido pela fiscalização, constituindo condição para o recebimento provisório e definitivo do objeto.

18. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais vedações legais aplicáveis)

Fundamentação Legal: Em conformidade com o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e com as demais vedações legais pertinentes, não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, os interessados enquadrados nas hipóteses legalmente impeditivas.

1.1 Impedimentos

- autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração dos estudos técnicos, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, salvo as hipóteses legalmente admitidas;

- servidor público, agente político ou empresa que possua em seu quadro societário pessoa enquadrada nas vedações legais aplicáveis à contratação, ressalvados os casos legalmente permitidos;

- empresa suspensa de licitar e contratar, declarada inidônea, ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses admitidas na legislação e no edital;

- empresa ou pessoa física que mantenha vínculo apto a caracterizar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos na condução do certame ou na futura gestão contratual;

- demais hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação

correlata.

A verificação da ocorrência de qualquer das hipóteses de impedimento poderá ensejar a inabilitação, desclassificação ou extinção contratual, conforme o momento da constatação e o devido processo legal.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS E DE INTEGRIDADE (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 12.846/2013)

Fundamentação Legal: Em observância aos princípios da moralidade, probidade administrativa, transparência e integridade, a execução da contratação deverá pautar-se por padrões éticos compatíveis com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.846/2013.

A licitante e a futura contratada deverão observar padrões éticos de conduta, abstendo-se de praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida, conflito de interesses ou qualquer outra prática lesiva à Administração Pública.

Constituem deveres mínimos de integridade:

- atuar com boa-fé, lealdade, transparência e cooperação na fase licitatória e na execução contratual;
- não oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida de qualquer natureza;
- adotar conduta compatível com a legislação anticorrupção e com as diretrizes éticas da Administração Pública;
- comunicar à Administração eventual irregularidade, fraude, tentativa de favorecimento ou situação de conflito de interesses de que tenha conhecimento.

O descumprimento dos padrões éticos e de integridade poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da extinção contratual e da responsabilização na forma da Lei nº 12.846/2013.

20. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei Complementar nº 123/2006)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, desde que compatível com a natureza da contratação.

Na condução do certame serão observadas, quando incidentes e cabíveis, as regras de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto:

- à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma da lei;

- ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando configuradas as hipóteses legais;
- às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza e o regime jurídico da contratação.

A aplicação do tratamento diferenciado não afastará a necessidade de comprovação da habilitação técnica, econômico-financeira e operacional compatível com a execução do objeto, nem autorizará flexibilização indevida de requisitos essenciais à segurança, à qualidade e à adequada execução da obra.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Fundamentação Legal: As disposições gerais deste Termo de Referência visam consolidar, de forma sistemática e coerente, os elementos essenciais da contratação, assegurando a adequada instrução do processo licitatório e a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Disposição Final

A participação na licitação implica o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo a licitante ou a futura contratada alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.

A presente contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, o edital, o contrato, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as normas técnicas aplicáveis, o Instrumento de Repasse nº 0041595/2025 e as orientações da ITAIPU/CAIXA pertinentes à execução e prestação de contas.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação se encontra devidamente planejada, estruturada e fundamentada, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Termo de Referência contempla, de forma clara e objetiva, a definição do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos técnicos, as condições de execução, os critérios de seleção do fornecedor, as exigências de habilitação, os parâmetros de medição e pagamento, a garantia de execução contratual, bem como os mecanismos de gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a estrutura financeira do Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, evidenciando o atendimento ao interesse público. Assim, conclui-se pela adequação e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA

(Anexar Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico e Financeiro; Planilha de Custo Unitário e BDI)

Processo Administrativo nº 8356/2026 – Concorrência Eletrônica nº 08/2026	
NOME DO LICITANTE	**Número do CNPJ/CPF**

1**– DESCRIÇÃO DO OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, ART, DILA, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte do edital.**

2- Valor Global da Proposta de Preço: R$..... (.....).

3- Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

4- VALIDADE DA PROPOSTA: A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias a contar de sua apresentação.

5- Prazo de Entrega dos Serviços: .....(.....) dias corridos.

6-Telefone: (....).....-.....; Banco: .....Agência:.....Conta Corrente:.....

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº ....., sediada à(endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) .....portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº .....e inscrito no CPF/MF sob nº ....., juntamentecom seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) Encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:[ ] Microempreendedor Individual (MEI); ou

[ ] Microempresa (ME); ou

[ ] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nosincisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I aXI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026

.....(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....(informar o numero do CNPJ), com sede à .....,n° ....., Municipio de.....situada na Rua.....,nº..... (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a).....(nome), inscrito(a) no CPF sob o nº.....e no RG nº....., declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica n° 08/2026:

a) **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatorio.

b) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

c) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, comprometendo-me a comunicar à Administração a superveniência de qualquer fato impeditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência nº 08/2026, do Município de Ponta Porã-MS, Processo Administrativo n.º 8356/2026, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma

e) DECLARO que não participam desta licitação, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nem pessoa enquadrada nas situações de impedimento e conflito de interesses previstas no art. 9º, § 1º, e no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

f) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no “SISTEMA E-CJUR”do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021.

g) **DECLARO**, que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) **DECLARO**, de que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência epara reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i) **DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora da Concorrência nº 08/2026, Processo Administrativo nº 8356/2026, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:**

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO:
E-MAIL:.....TELEFONE:.....

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (SUBSTITUTIVA À VISTORIA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que optou por não realizar a vistoria técnica presencial ao local de execução do objeto, quando facultada pela Administração, conforme previsto no Edital, bem como que possui pleno conhecimento e declara ter avaliado, por meios próprios e suficientes, todas as condições locais e circunstâncias que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, tendo tido acesso integral ao Edital e seus anexos, incluindo, no mínimo, o Termo de Referência/Projeto, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, especificações técnicas e critérios de medição e pagamento, assumindo que estes elementos são suficientes para a formulação da proposta.

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026

Por este instrumento, a empresa_____, sediada em_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, para representá-la na Concorrência Eletrônica nº 08/2026 - Processo Administrativo nº 8356/2026 da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ...../2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8356/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO RECEPTIVO TURÍSTICO CASARÃO ITAMARATI, LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITAMARATI, MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS, EM ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 0041595/2025, VINCULADO AO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, localizada na Rua XXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob n° XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, no Termo de Referência, nos demais anexos ao Edital, bem como na proposta da contratada, que instruem os autos do procedimento a que este instrumento se vincula, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Integram o objeto exclusivamente os materiais, equipamentos, componentes e serviços expressamente previstos no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, nas especificações técnicas e na Planilha Orçamentária, incluídos os respectivos manuais, certificados e garantias, não abrangendo mobiliário, equipamentos ou itens não previstos nas referidas peças.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do Receptivo Turístico Casarão Itamarati, localizado no Distrito de Itamarati, Município de Ponta Porã/MS, em atendimento ao Instrumento de Repasse nº 0041595/2025, vinculado ao Programa ITAIPU Mais que Energia, conforme Projeto Executivo de Engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, ART, DILA e demais documentos técnicos que instruem o processo	R$ XXXXXX
TOTAL ESTIMADO		R$ XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato decorre da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologada por meio do [ato de homologação], publicada no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do Processo Administrativo nº 8356/2026.

2.2. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, ao Projeto de Engenharia – Memorial de Cálculo e Orçamento; à Proposta da Contratada, às Notas de Empenho, às Ordem de Serviço e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 8356/2026.

2.3. A execução deste contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas normas técnicas da ABNT, pelas Resoluções do CONAMA, orientações e normativos aplicáveis da ITAIPU/CAIXA, pelas disposições do Código de Obras e Edificações do Município, do Código de

Defesa do Consumidor, quando aplicáveis, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A Contratada deverá realizar os serviços observando rigorosamente as disposições pertinentes ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto do contrato que constam do Termo de Referência, do Edital da Concorrência Eletrônica nº 08/2026, do Termo de Referência, do Projeto de Engenharia – Memorial de Cálculo e Orçamento e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante Ordem de Serviço expedida pela Contratante, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e na Matriz de Riscos.

3.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, com acompanhamento permanente da fiscalização designada pela Contratante.

3.3. A Contratada manterá diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, com registro das ocorrências relevantes, medições, interferências, condições climáticas, equipes empregadas, materiais utilizados e orientações da fiscalização.

3.4. Os serviços preliminares, de mobilização, instalação de canteiro e desmobilização serão medidos de forma objetiva, conforme critérios expressamente definidos no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária, vedada qualquer interpretação subjetiva ou discricionária.

3.5. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro constante das peças técnicas, admitida prorrogação devidamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Condições para Início da Execução: a execução dos serviços somente poderá iniciar após a assinatura do contrato, publicação do respectivo extrato, apresentação da garantia contratual quando exigida, emissão da Ordem de Início de Serviço, entrega da ART/RRT de execução, indicação formal do responsável técnico, apresentação do plano de mobilização e realização de reunião inicial entre a contratada, a fiscalização e a Administração.

3.7. Mobilização e Reunião Inicial: Após o recebimento da OIS, a contratada deverá mobilizar equipe, equipamentos, materiais iniciais e canteiro de obras, observando o prazo fixado pela fiscalização. Na reunião inicial serão alinhados cronograma executivo, rotinas de comunicação, padrões de medição, segurança do trabalho, gestão ambiental e procedimentos de controle de qualidade.

3.8. Acompanhamento do Cronograma Físico-Financeiro: o cronograma

físico-financeiro deverá ser acompanhado mensalmente pela fiscalização, com identificação de eventuais atrasos, causas, providências corretivas adotadas pela contratada e impacto nas etapas subsequentes da execução.

3.8.1. A contratada deverá manter diário de obras atualizado durante toda a execução contratual, registrando interferências, ocorrências climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos utilizados, materiais empregados, serviços executados, visitas técnicas, orientações, notificações e determinações da fiscalização.

3.9. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, respondendo pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela segurança da obra e por danos causados à Administração ou a terceiros.

3.10. A CONTRATADA deverá manter registros formais da execução, tais como diário de obra, relatórios técnicos, registros fotográficos, comunicações formais e documentos de medição, os quais permitirão a rastreabilidade das atividades realizadas e subsidiarão a tomada de decisões pela Administração.

3.11. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Contratante, com observância das normas técnicas aplicáveis e das regras de segurança do trabalho.

3.12. As despesas com transporte, seguro, frete, descarga, manuseio e demais custos necessários à execução dos serviços no local indicado correrão exclusivamente por conta da Contratada, não sendo devido qualquer valor adicional pelo Contratante a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (..... reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e demais custos.

4.3. O pagamento observará os quantitativos efetivamente executados/medidos e aceitos, conforme critérios do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, após a regular medição, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O pagamento será realizado proporcionalmente às medições aprovadas pela fiscalização, observados os valores constantes da planilha orçamentária contratual.

5.1.2. A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da medição aprovada pela fiscalização e da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida, suspendendo-se a contagem enquanto pendente a

regularização de documentos ou a correção de falhas imputáveis à CONTRATADA.

5.2. A obra será objeto de medição pelo servidor ou pela Comissão de Fiscalização. A medição dos serviços será realizada em conformidade com o regime de empreitada por preço unitário, considerando os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observada a correspondência com o Projeto Executivo, a planilha orçamentária contratual, os serviços efetivamente executados e os preços unitários contratados.

5.2.1. As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, observada a planilha contratual, as memórias de cálculo, o relatório fotográfico, o diário de obras e o ateste da fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação.

5.2.2. Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro de obras, salvo hipótese expressamente prevista na planilha e admitida pela fiscalização, sendo indispensável a incorporação efetiva ao objeto ou o atendimento aos critérios específicos de medição.

5.2.3. Unidade de Medida: Os serviços serão medidos de acordo com as unidades (m^2, m^3, un, vb, etc.) e os quantitativos definidos na Planilha Orçamentária que integra o Edital.

5.2.4. Aferição dos Serviços: A medição corresponderá à quantidade de serviços efetivamente executados e concluídos pela CONTRATADA em cada período mensal, em total conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

5.2.5. Serviços Não Aceitos: Não serão medidos ou pagos os serviços que: Não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

i. Estejam em desacordo com os projetos e especificações.

ii. Tenham sido executados com materiais rejeitados pela fiscalização.

iii. Sejam refeitos devido a falhas ou vícios de execução de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.6 O pagamento se dará exclusivamente pelos serviços concluídos.

5.2.7. Serviços Preliminares: Os serviços preliminares, compreendendo instalação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização, serão medidos e faturados exclusivamente na forma definida na Planilha Orçamentária e no Termo de Referência, observada regra objetiva e previamente estabelecida, vedada qualquer opção discricionária entre medição integral ou proporcional. O faturamento desses itens dependerá do efetivo cumprimento da etapa correspondente e do ateste da fiscalização.

5.3. Procedimento de Pagamento: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE após a regular medição dos serviços efetivamente executados, a conferência documental, o ateste da fiscalização e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, observados os prazos e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

5.4. Apresentação da Medição: A CONTRATADA apresentará relatório mensal de serviços executados, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obras, boletim de medição, documentos de qualidade, ensaios ou demais comprovações exigidas pela fiscalização.

5.5. Aprovação Municipal: A fiscalização da CONTRATANTE analisará a medição, realizará as vistorias necessárias, verificará a conformidade dos serviços com a planilha contratual, projetos, memoriais e normas técnicas, e emitirá o respectivo ateste, quando cabível.

5.6. Emissão da Nota Fiscal: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a aprovação da medição pela fiscalização municipal e deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos no período.

5.7. O pagamento será efetuado no prazo do item 5.1 após a regular liquidação da parcela executada. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou documental que não guarde relação direta com a parcela medida não autorizará, por si só, retenção integral do pagamento, sem prejuízo de notificação para regularização, glosa proporcional quando cabível e adoção das medidas sancionatórias ou contratuais legalmente previstas.

5.8. Recursos Vinculados: Quando houver recursos oriundos do ITAIPU/CAIXA ou de outro concedente, a CONTRATANTE adotará as providências necessárias à solicitação de desembolso, sem que a medição regularmente atestada fique condicionada à aprovação prévia de órgão externo para fins de reconhecimento da execução contratual perante a Administração Municipal.

5.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A CONTRATADA deverá comprovar, a cada solicitação de pagamento, a manutenção das condições de habilitação, apresentando as certidões e documentos exigidos no contrato.

5.10. Conformidade com o Cronograma: Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e os serviços efetivamente executados, podendo atrasos injustificados, serviços não conformes ou pendências técnicas ensejar retenções proporcionais, glosas ou aplicação das sanções cabíveis.

5.11. Dotação Orçamentária e Financeira: Os pagamentos observarão a disponibilidade orçamentária e financeira, as fontes de recursos indicadas no processo e as normas aplicáveis à execução do instrumento de repasse e à contrapartida municipal, sem transferência à contratada do risco administrativo de tramitação interna ou externa do convênio.

5.12. Dos Documentos Exigidos para Pagamento:

i. nota fiscal/fatura correspondente à medição;
ii. boletim ou relatório de medição aprovado pela fiscalização;
iii. relatório fotográfico dos serviços executados;

iv. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas;

v. comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários relativos à obra, quando aplicáveis;

vi. demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

5.13. Atrasos injustificados poderão, a critério da Administração e conforme previsto no contrato, ensejar glosa proporcional à parcela afetada e a aplicação de sanções, vedada a retenção de pagamento por pendências não relacionadas à parcela executada, nos termos do item 20.5.

5.13.1. Poderão ser efetuadas glosas, retenções ou suspensão do pagamento, limitadas ao valor proporcional à parcela afetada, quando houver serviços executados em desconformidade, erros de medição, descumprimento contratual ou irregularidade na documentação apresentada, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

5.14. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo, Contrato Administrativo, empenho, o prazo de validade, a data de emissão, o período respectivo de execução do contrato, o valor do preço unitário e do total dos itens expresso em reais e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, não sendo admitidas Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se demonstrado que o recolhimento das contribuições (INSS e FGTS) e/ou o balanço é centralizado e que poderão pertencer à matriz ou filial.

5.16. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.17. A contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, por meio da qual será efetuado o pagamento decorrente desta contratação.

5.18. O Município de Ponta Porã/MS não pagará, sem que tenha manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.19. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.20. Quando do pagamento, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos índices oficiais contidos na Tabela de Índice Econômicos do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
32.01	13.392.0069	2363	44.90.51	1.749.0000	573
32.01	13.392.0069	2363	44.90.51	1.500.0000	571

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7. A contratada deverá prestar os serviços objeto da presente contratação conforme as necessidades do contratante, observado ao disposto no Processo Administrativo nº 8356/2026, bem como no Termo de Referência, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, anexos ao Edital, partes integrantes do presente instrumento independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento Provisório: Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização. O fiscal, ou comissão designada, realizará uma vistoria completa da obra e, se constatar a sua conclusão integral e em conformidade com o contrato, emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 15 (quinze) dias. Caso sejam identificadas pendências, estas serão listadas para que a CONTRATADA as solucione.

b) Recebimento Definitivo: Após o recebimento provisório, a obra entrará em um período de observação de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a CONTRATADA permanece responsável por sanar quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados. Transcorrido este prazo e verificada a adequação e a qualidade do objeto, o servidor ou a comissão designada pela autoridade competente emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que formaliza a entrega final da obra, sem prejuízo da garantia e das responsabilidades previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3.

7.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos, irregularidades técnicas ou descumprimento de especificações, observados os prazos de garantia legal, nem afasta a responsabilidade civil pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

7.1.2. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados e para os materiais empregados, contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Referência.

7.1.3. Nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento

definitivo não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da reforma e da ampliação, ficando responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, independentemente do prazo de garantia contratual.

7.2. O prazo estimado para a execução da obra deverá observar o prazo previsto no Cronograma.

7.3. Todas as prestações de serviços deverão ser realizadas sem gerar nenhuma despesa ao Município, tais como: deslocamento, seguro ou quaisquer outras inerentes ao objeto da presente contratação.

7.4. Todos os serviços serão executados em consonância com o projeto básico, com a planilha de composição de custos e demais anexos que compõem o Termo de Referência.

7.5. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes da ABNT deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas, com a respectiva justificativa, será submetida à consideração do contratante, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

7.6. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e, principalmente, experiência para executar adequadamente a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, levando-se em conta o local e as condições de trabalho.

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas na Planilha Orçamentária disponibilizada pelo município, promovendo sua substituição quando necessário.

7.8. Todos os equipamentos utilizados pela contratada deverão ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar a remoção dos serviços e exigir a substituição de qualquer equipamento que não atenda às exigências dos serviços.

7.9. Será de inteira responsabilidade da contratada a sinalização do local onde se desenvolverá os serviços, durante o período de execução dos mesmos, responsabilizando-se pelos danos causados a terceiros por deficiência ou ineficiência da sinalização.

7.10. Será de inteira responsabilidade da contratada o ressarcimento de quaisquer danos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, que vier a sofrer o Município ou terceiros, decorrentes do não cumprimento de qualquer norma que envolva a contratação. A existência de fiscalização, por parte do contratante, não exime nem diminui a responsabilidade da contratada.

7.11. A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre a segurança e assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências oriundas da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e suas Normas Regulamentadoras.

7.12. A Contratada é obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

7.13. O Município tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o serviço total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança e outros.

7.14. Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

7.15. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nos projetos executivos e horários definidos pela contratante, de acordo com o cronograma de execução física da obra.

7.16. O modelo de execução do presente instrumento deverá ser executado mensalmente, observando-se o itens 06 e 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto contratual, em conformidade com o cronograma de prestação dos serviços estabelecido no Termo de Referência e no Projeto Executivo.

8.2. O prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

8.3. A fixação do prazo de vigência fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução integral da obra, compreendendo mobilização, execução, recebimentos, liquidação e pagamento, observado, por se tratar de contrato por escopo, o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência observará o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estipulado. Eventual reprogramação do prazo de execução e do cronograma físico-financeiro deverá ser formalmente justificada, com apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além dos deveres e obrigações inerentes à prestação do serviço objeto da presente contratação, caberá ainda à contratada:

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.3. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o

fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pelo Contratante, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no Edital de Licitação e no presente contrato.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.5. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas aprovações de projetos, licenças necessárias e/ou autorizações exigíveis, quando for o caso, na forma da legislação aplicável. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto aos serviços.

9.6. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

9.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste instrumento.

9.8. A atuação da fiscalização do Contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.9. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital, Projeto e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

9.10. Executar os serviços complementares expressamente previstos no Projeto Executivo, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária, necessários à entrega da obra em condições de uso, sendo que eventual necessidade de serviços não abrangidos pelo objeto será tratada como alteração contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Manter preposto aceito pela Contratada no local obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do

objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.15. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos serviços contratados, incluindo taxas, inclusive administrativas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como, quaisquer despesas referentes ao fornecimento dos objetos contratados.

9.16. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da prestação de serviços.

9.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: Salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.20. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Obriga-se a Contratada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do artigo 92, Inciso XVII da Lei

14.133/2021.

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.25. Arcar com os custos decorrentes de erros ou omissões na formação dos preços unitários de sua proposta, ressalvado que, por se tratar de empreitada por preço unitário, a remuneração corresponderá aos quantitativos efetivamente executados e medidos, e que as divergências quantitativas decorrentes das condições da edificação existente serão tratadas conforme a Análise de Riscos do Item 17 do ETP (Cláusula Décima Nona).

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato.

9.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.33. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.34. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.35. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.36. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.37. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.39. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.41. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

9.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.43. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, junto ao CREA/CAU-MS relativa à execução dos serviços contratados, na forma da lei da categoria;

9.44. Fixar placa no canteiro de obras, CREA/CAU/MS, e ainda placa com identificação do empreendimento, segundo modelo fornecido pela Contratante, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de serviços.

9.45. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego permanente, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.46. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.47. Qualquer valor que o Município venha a dispender em razão de ação ou omissão da Contratada, ensejará o direito de regresso, visando ao ressarcimento por parte desta.

9.48. Ao firmar o presente instrumento a Contratada declara cumprir o disposto no §2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

9.49. Em tudo agir segundo as diretrizes do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo das demais disposições do presente instrumento e dos termos do Processo Administrativo nº 8356/2026, constituem obrigações do contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o

desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e restrita aos seguintes serviços especializados: fabricação e montagem da estrutura metálica da cobertura; fornecimento e instalação do sistema de climatização; rede lógica e cabeamento estruturado; e fornecimento e instalação de esquadrias de alumínio e pele de vidro. A contratada deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência das vedações do art. 14 e do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto. É vedada a subcontratação das demais parcelas.

11.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução da totalidade do objeto perante a CONTRATANTE, independentemente das subcontratações realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante justificativa formal, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Administração poderá promover alterações unilaterais, nas mesmas condições contratadas, quando:

I – houver necessidade de modificar especificações técnicas para melhor adequação do objeto aos objetivos da contratação;

II – houver necessidade de acréscimo ou diminuição das quantidades contratadas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, ressalvado que, por se tratar de reforma de edificação, os acréscimos poderão alcançar até 50% (cinquenta por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As alterações unilaterais não poderão modificar a natureza do objeto ou descaracterizar a finalidade original da contratação.

12.4. Mediante acordo entre as partes, o contrato poderá ser alterado para:

I – substituir a garantia de execução, quando for o caso;

II – ajustar o modo ou as condições da prestação do serviços, quando tecnicamente demonstrada a inaplicabilidade das condições originais;

III – modificar a forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação sem a correspondente contraprestação;

IV – restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada ocorrência de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração.

12.5. Qualquer alteração que modifique encargos da contratada implicará restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no mesmo termo aditivo.

12.6. Havendo, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta nos custos da aquisição, os preços contratados serão revistos para mais ou para menos, mediante comprovação.

12.7. As alterações de valor decorrentes de reajuste, de atualização monetária ou de compensações previstas no contrato serão formalizadas por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.8. O termo aditivo será condição para execução de novas obrigações determinadas pela Administração no curso do contrato, salvo comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo deverá ser formalizado no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua vigência, caso o pedido tenha sido formulado tempestivamente, sendo assegurada a indenização mediante termo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Do Reajustamento (Sentido Estrito) - trata-se da recomposição ordinária devida à variação inflacionária de custos:

13.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, adotando-se o INCC-M/FGV, ou o índice que legalmente o substitua, em conformidade com os arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas referências SINAPI 02/2026 - Mato Grosso do Sul e AGESUL 01/2026 - Mato Grosso do Sul, em regime não desonerado, com BDI de 22,97%.

13.1.3. Para fins de reajustamento ordinário, será adotado o INCC-M/FGV,

ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observada a data-base fevereiro/2026 e o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

13.1.4. O INCC-M/FGV somente poderá ser substituído na hipótese objetiva de sua extinção ou de impossibilidade de sua utilização, caso em que será adotado o índice que legalmente o substituir, observados o princípio da anualidade e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

13.1.5. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e, quando deferido, será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo se cumulada com outras alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.

13.1.6. O reajuste incidirá sobre o saldo contratual remanescente sujeito à execução a partir da data em que se completar a anualidade, observados o cronograma físico-financeiro e as medições, não alcançando parcelas cujo fato gerador econômico tenha ocorrido antes do marco anual, ressalvadas hipóteses legalmente reconhecidas de mora imputável à Administração.

13.2. Da Revisão para Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

13.2.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

13.2.2. A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

13.2.3. A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

13.3. Da Atualização Monetária (Atraso de Pagamento) - refere-se à mora da Administração Pública:

13.3.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da Administração, serão devidamente acrescidos de atualização monetária, visando preservar o valor real da moeda, calculada entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data do seu efetivo desembolso, sem prejuízo de eventuais juros moratórios.

13.3.2. A atualização, quando devida, será efetuada mediante aplicação de índice oficial de preços, definido no Termo de Referência ou no contrato.

13.4. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por término da vigência, cumprimento integral do objeto, inadimplemento das partes, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, ou demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação, decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Para fins de liquidação e pagamento, o adimplemento contratual será reconhecido mediante a execução da obra ou de parcelas desta devidamente medidas e atestadas pela fiscalização, bem como por qualquer evento contratual ao qual esteja vinculada a emissão de documento de cobrança, conforme o cronograma físico-financeiro.

14.4. A inexecução total ou parcial sujeitará a Contratada às consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4.1. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da Administração, a Contratada fará jus ao pagamento das parcelas executadas, à devolução da garantia, quando houver, e à indenização pelos custos comprovados de desmobilização.

14.5. A fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização ou sucessão empresarial da CONTRATADA não acarretará a extinção do contrato, desde que a sucessora mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação, não haja prejuízo à execução do objeto e sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais, mediante prévia anuência da Administração e formalização por termo aditivo.

14.6. A Administração poderá declarar extinto o contrato quando constatado que a Contratada mantém vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, civil, trabalhista ou societário com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

14.7. O termo de extinção será precedido de relatório que registre:

I – eventos contratuais executados ou parcialmente executados;

II – valores pagos e parcelas eventualmente devidas;

III – indenizações e multas aplicáveis.

14.8. Dos Efeitos e das Medições (Adequação Técnica): No caso de extinção antecipada, a Administração procederá à medição imediata e extraordinária das etapas ou itens de obra efetivamente executados até a data da paralisação, observando-se:

I – O reconhecimento do cumprimento parcial das obrigações para fins de liquidação e pagamento, vedado o enriquecimento sem causa da Administração;

II – A apuração de eventuais saldos devedores ou credores decorrentes do cronograma físico-financeiro;

III – A retenção de créditos para compensação com multas aplicadas, nos

termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

15.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.2.1. Inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Inexecução total do contrato;

15.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;

15.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;

15.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;

15.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

15.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;

15.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;

15.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;

15.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.3. As sanções previstas também se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, aceitarem a contratação e não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

15.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.

15.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.5.1. Advertência;

15.5.2. Multa;

15.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

15.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

15.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

15.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.

15.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

15.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 15.2 deste contrato e compreenderá:

a) Multa de Mora: Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela.;

b) Multa por Inexecução Parcial: Pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou pela execução insatisfatória de parte do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada ou executada em desconformidade.

c) Multa por Inexecução Total: Em caso de recusa da CONTRATADA em iniciar a obra, abandono, ou inexecução que torne inviável a continuidade do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

d) O valor das multas aplicadas poderá ser:

i. descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;

ii. descontado da garantia contratual, quando existente;

iii. cobrado administrativamente;

iv. cobrado judicialmente, caso necessário.

15.8.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.8.2. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial. Rua: Guia Lopes nº 663 – Centro – Ponta Porã/MS – Cep. 79904-654 – email: edital@pontapora.ms.gov.br

15.8.3. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, devidamente atualizado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

15.8.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

15.9. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

15.9.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.9.4 não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.9.5 não atender às ordens de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

15.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

15.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Na aplicação da sanção de multa prevista no art. 156, inciso II, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade exigirá processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação para defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis e especificação das provas pretendidas, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 167. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final, conforme art. 168.

15.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma e nos prazos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.17. As sanções serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive Ceis e Cnep, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 O contratado deverá apresentar garantia de execução do contrato, de que tratam os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

16.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. Seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. Optando a contratada pela prestação da garantia caução em dinheiro, deverá se dirigir ao Setor de Licitações, no endereço constante no preâmbulo do Edital, para obtenção da guia de recolhimento, no percentual exigido.

16.4. Quando optar pelo seguro-garantia, o contratado terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1. O seguro garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, devendo acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.4.2. Na modalidade seguro-garantia, a seguradora responderá, em caso de inadimplemento do contratado, pelo pagamento da indenização até o limite da importância segurada, nos termos da apólice, não se aplicando ao presente contrato a cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Optando a contratada pela prestação da garantia através de seguro garantia ou fiança bancária, deverão os citados documentos ser emitidos por empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou pelo Banco Central do Brasil. As garantias formalizadas através de seguro deverão contemplar na mesma apólice, ou em apólices distintas, a cobertura para sinistro de responsabilidade civil.

16.6. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

16.6.1. Caso ocorra alteração do contrato ou prorrogação da vigência, a Contratada deverá providenciar a correspondente atualização, renovação ou complementação da garantia, tomando-se por base o valor e o prazo atualizados do contrato, no prazo fixado pela Administração ou pelo instrumento de alteração, de modo a assegurar a continuidade da cobertura durante toda a vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7. Em caso de celebração de termo aditivo que resulte no aumento do valor contratual inicialmente ajustado, o reforço da garantia inicial somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

16.8. As garantias de participação e execução do serviço, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatível com o edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente contratação.

16.9. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

16.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.11. Na hipótese de extinção contratual por inadimplemento da contratada, a execução da garantia deverá guardar correspondência com as obrigações, multas e prejuízos efetivamente cobertos, com restituição de eventual saldo remanescente, quando cabível.

16.12. O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.13. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na

execução do objeto contratado.

16.14. A não recomposição da garantia no prazo fixado pela Administração caracterizará descumprimento contratual e sujeitará a contratada às consequências legais e contratuais cabíveis, não constituindo o bloqueio de pagamentos modalidade autônoma de garantia.

16.14.1. A Contratada poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada por qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia anuência da Administração.

16.15. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, pela Administração, entre outras hipóteses:

a) inexecução total ou parcial do objeto;

b) descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, administrativas ou legais;

c) não pagamento de multa regularmente aplicada;

d) não correção de falhas, vícios, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, dentro do prazo assinalado;

e) abandono da execução, paralisação injustificada ou recusa em retomar os serviços;

f) demais situações em que haja prejuízo à Administração decorrente de conduta imputável à contratada.

16.15.1. A execução da garantia não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, nem impede a apuração e cobrança de perdas e danos eventualmente excedentes ao valor garantido.

16.16. Da Recomposição da Garantia: na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada a recompor o seu valor integral, no prazo a ser fixado pela Administração, contado da notificação formal, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

16.17. Será considerada extinta e liberada a garantia:

16.17.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção, desde que não remanesçam obrigações pendentes, prejuízos a reparar, multas a quitar ou responsabilidades a serem apuradas.

16.17.2. A liberação da garantia ficará condicionada à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à execução do objeto, ao saneamento de pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e definitivo e à inexistência de dano não ressarcido relacionado à execução do contrato.

16.17.3. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;

16.17.4. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato,

caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.1.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de serviços e cumprimento de prazos.

17.1.2. A contratada deverá acatar as instruções do gestor e dos fiscais designados, manter canal permanente de comunicação com a Administração e cumprir integralmente as determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual.

17.2 O gestor e os fiscais do presente contrato serão designados por portaria, seguindo a indicação do Termo de Referência, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

17.3. Demais atribuições estão definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

18.1. A contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

18.2. A contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao contratante ou a terceiros.

18.3. À contratada caberá suportar as despesas peculiares à empreitada, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

18.4. Por se tratar de empreitada, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos os custos com os encargos relacionados na cláusula anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANÁLISE, DO TRATAMENTO E DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

19.1. A Análise de Riscos constante do Item 17 do ETP, conforme ratificada e retificada pelo Adendo nº 01, integra este contrato independentemente de transcrição e será a única referência para identificação, tratamento e alocação dos riscos da contratação, vedada a adoção de disciplina paralela ou contraditória.

19.1.1. A materialização dos riscos e seus efeitos sobre prazo, custo, equilíbrio econômico-financeiro e demais obrigações das partes serão analisados conforme a matriz única constante do ETP, o contrato e a Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, nexo causal e impacto efetivamente comprovado.

19.1.2. A parte que tiver ciência de evento capaz de materializar risco contratual deverá comunicá-lo tempestivamente e instruir eventual pleito com documentação comprobatória, memória de cálculo e demonstração do nexo causal, sem que o prazo de comunicação opere como causa automática de perda de direito quando presentes os pressupostos legais.

19.1.3. Na análise de eventuais pleitos de prorrogação de prazo ou de revisão de preços, a Administração deverá, obrigatoriamente, consultar a repartição de riscos estabelecida na Matriz, sendo vedada a imposição de ônus à Contratada por eventos ali classificados como responsabilidade do Contratante ou de terceiros.

19.2. A distribuição de responsabilidades por eventos de risco será aquela constante do quadro de riscos do Item 17 do ETP, conforme ratificado pelo Adendo nº 01, não se presumindo transferência de risco por disposição genérica deste contrato.

19.3. Eventual alteração da matriz de riscos somente poderá ocorrer em hipótese juridicamente admissível, mediante motivação formal, avaliação de seus efeitos econômicos e adoção do instrumento jurídico cabível.

19.4. Eventual controvérsia relacionada à interpretação ou aplicação da Matriz de Riscos será inicialmente submetida ao procedimento administrativo competente, sem prejuízo da utilização, quando juridicamente cabível e formalmente adotada pelas partes, dos meios consensuais de prevenção e resolução de controvérsias previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.5. As partes comprometem-se a comunicar-se de forma clara e tempestiva sobre eventos capazes de materializar riscos, promovendo transparência, cooperação e mitigação de danos.

19.6. A Análise de Riscos do Item 17 do ETP é incorporada por referência, e os eventos, responsabilidades e tratamentos nela previstos serão aplicados conforme o ETP, o Adendo nº 01, este contrato e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1. O adimplemento das obrigações da CONTRATADA ocorre de forma progressiva e será caracterizado pela execução física das etapas da obra ou parcelas do serviço, em

estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as ordens de serviço emitidas.

20.2. Para fins de liquidação da despesa e pagamento, considera-se adimplida a obrigação a cada medição periódica, desde que:

I – O objeto da medição tenha sido efetivamente executado e aprovado pela Fiscalização;

II – Seja emitido o Relatório de Medição atestando a conformidade dos serviços;

III – Seja apresentada a Nota Fiscal correspondente ao valor medido;

IV – Seja comprovada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária relativa ao período da medição.

20.3. O adimplemento integral do contrato somente será configurado com a conclusão total do escopo, a entrega de toda a documentação "as built", a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e o cumprimento de eventuais obrigações acessórias pendentes.

20.4. A existência de vícios ou defeitos sanáveis em parcelas específicas da obra não obsta o reconhecimento do adimplemento das demais parcelas executadas em conformidade, devendo a fiscalização realizar as glosas proporcionais apenas aos itens não conformes até sua regularização.

20.5. O reconhecimento do adimplemento parcial, devidamente atestado, confere à CONTRATADA o direito à liquidação da despesa, vedada a retenção de pagamento por obrigações não vinculadas à parcela efetivamente executada, ressalvadas as previsões legais de retenção de garantia ou multas.

20.6. A aceitação definitiva está condicionada à inexistência de vícios, defeitos ou não conformidades e ao cumprimento de todas as obrigações acessórias, garantias e demais documentos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

21.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal.

21.2. Os pedidos de reajuste serão analisados e decididos pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento instruído com a respectiva memória de cálculo, formalizando-se o reajuste por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da

Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.3. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

22.3.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar o presente contrato.

22.5. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável de sua eficácia e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação decorrente de licitação, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de obra, a Administração divulgará ainda, em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme art. 94, § 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO CONTRATUAL

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	**XXXXXXX**
Eduardo Esgaib Campos	Contratada
Prefeito Municipal	
Contratante	

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF:

Assinatura: _____

CPF:l